



<b>Nome do documento</b>	<b>Interpretação Nacional do Uruguai do Padrão RTRS para a Produção de Soja Responsável Versão 1.1</b>
<b>Referência do documento</b>	RTRS_NI_UR_V1.1_ESP
<b>Data</b>	28 de outubro de 2011
<b>Produzido por</b>	Padrão RTRS para a Produção de Soja Responsável V1.0 adaptado à realidade uruguaia pelo Grupo Técnico Nacional Uruguaio Este documento foi aprovado pelo Comitê Executivo no dia 9 de maio de 2011.

## Conteúdo

Preâmbulo .....	1
Princípio 1: Conformidade Legal e Boas Práticas de Negócio .....	3
Princípio 2: Condições de Trabalho Responsável.....	3
Princípio 3: Relação Responsável com as Comunidades.....	4
Princípio 4: Responsabilidade Ambiental.....	5
Princípio 5: Boas Práticas Agrícolas .....	7
Anexo 1: Orientações .....	10
Anexo 2: Lista de Acrônimos .....	20
Anexo 3: Glossário de Termos.....	21
Anexo 4: Abordagem da Conversão Responsável .....	24
Anexo 5: Medidas e Práticas de Manejo Integrado de Cultivo (MIC) na Produção de Soja .....	26
Anexo 6: Legislação aplicável em vigor .....	28
Anexo 7: Nivel de Entrada Progressivo .....	30
Anexo 8: Classe IA, IB e II (OMS).....	43
Anexo 9: Relação de poluentes das Convenções de Rotterdam e de Estocolmo .....	51
Anexo 10: Membros do Grupo Técnico Nacional (GTN) do Uruguai.....	54

## Preâmbulo

**Desenvolvimento deste Documento:** O Padrão RTRS para a Produção Responsável de Soja, Versão 1.0 (Padrão RTRS) é resultado de um processo de desenvolvimento de múltiplas-partes, que incluiu representantes das 3 (três) câmaras de membros da RTRS, e vários períodos de consultas públicas.

Um processo de múltiplas-partes interessadas que durou dois anos resultou na publicação dos Princípios e Critérios da RTRS para a Produção da Soja Responsável: Versão para Teste de Campo em maio de 2009, esta versão foi utilizada pelos grupos técnicos nacionais (GTN) em cinco países para iniciar os processos de interpretação nacional, e por produtores e auditores em testes de campo realizados em vários países produtores da soja.

Em março/2010 a RTRS convocou um Grupo Técnico Internacional (GTI) para revisar a versão Teste de Campo dos Princípios e Critérios e estabelecer um conjunto de Princípios e Critérios auditáveis para serem utilizados em um esquema de certificação. Como parte de seu trabalho, o grupo de múltiplas-partes interessadas revisou e levou em consideração as mudanças propostas por GTNs, comentários provenientes de consultas públicas sobre o esboço das Interpretações Nacionais, orientação do Comitê Executivo da RTRS sobre a questão do desmatamento e os resultados dos testes de campo e das auditorias diagnósticas. Este grupo, composto de representantes das 3 (três) câmaras da RTRS concluiu seu trabalho em um encontro em São Paulo, Brasil, 24-27 de março, 2010.

**Revisão:** O padrão será revisado não menos que uma vez a cada 5 (cinco) anos e não mais que uma vez a cada 3 (três) anos, a menos que exceções sejam identificadas ou que o Comitê Executivo da RTRS ou Assembléia Geral disponha de forma diferente. Na Versão 1.0 deste padrão, um critério (critério 4.4) precisa ser revisado dentro de 2 (dois) anos.

**Interpretação Nacional:** Cada país produtor de soja será estimulado a produzir uma Interpretação Nacional do Padrão, que uma vez endossada pela RTRS, se tornará a base para certificação naquele país. Os processos de Interpretação Nacional devem estar em conformidade com as exigências da RTRS para interpretação nacional em relação ao processo e conteúdo. Ao considerar como interpretar este padrão para uso nacional, a Orientação para Interpretação Nacional (Anexo 6) deverá ser seguida. Os grupos que estejam desenvolvendo a interpretação nacional não poderão criar requisitos menos rigorosos que os do Padrão RTRS Internacional.

**Escopo de aplicação:** Este documento se aplica a todos os tipos de grãos de soja, incluindo os convencionais, os orgânicos e os geneticamente modificados. Este padrão foi elaborado para ser usado por produtores de soja em todas as escalas de produção e por todos os países onde a soja é produzida.

**Transparência:** Este padrão foi elaborado para ser usado dentro de um sistema de certificação voluntário. Todos aqueles que buscam certificação devem fazê-lo com um compromisso de transparência no que diz respeito às exigências deste padrão, imbuídos de espírito de engajamento construtivo com as partes e de compartilhamento das informações não comercialmente sensíveis. Será produzido um resumo público das informações sobre a atuação de cada organização certificada, referente a cada critério. O mesmo não conterá informações comercialmente sensíveis.

**Monitoramento:** Onde os indicadores exigirem monitoramento, uma linha base deve ser estabelecida na hora de certificação, com monitoramento e revisão das tendências ao longo do tempo. Espera-se que os produtores se comprometam com um processo de aprimoramento contínuo. Para certificação em grupo, monitoramento em nível de grupo deve ser aplicado onde for adequado.

## Princípio 1: Conformidade Legal e Boas Práticas de Negócio

### 1.1 Há consciência e conformidade com todas as leis locais e nacionais aplicáveis.

Observação: Para a certificação em grupo de pequenos produtores – os gerentes do grupo deverão fornecer treinamento sobre a legislação aplicável e conformidade legal para os membros do grupo.

1.1.1 Conhecimento das responsabilidades, de acordo com as leis aplicáveis, pode ser demonstrado.

1.1.2 Leis aplicáveis estão sendo obedecidas.

### 1.2 Direitos legais de uso das terras são claramente definidos e demonstráveis

Observação: Direitos de uso da terra de usuários tradicionais da terra são considerados no Critério 3.2 que deve servir de referência para este critério

1.2.1 Há evidências documentadas dos direitos de uso das terras (ex. escritura, acordos de arrendamento, ordem judicial, etc.).

### 1.3 Há um compromisso com o aprimoramento contínuo no que diz respeito às exigências deste padrão.

Observação: Para certificação em grupo - aprimoramento contínuo deve ser registrado e monitorado em nível de grupo.

1.3.1 Um processo de revisão é realizado a fim de identificar aspectos sociais, ambientais e agrícolas da operação (“dentro e fora da fazenda”) nos quais aprimoramento seja aconselhável.

Observação: Espera-se que o produtor esteja consciente do contexto social e ambiental no qual ele / ela está operando e dos impactos da operação, tanto os já existentes bem como os futuramente possíveis.

1.3.2 Uma série de indicadores é selecionado e uma linha base estabelecida a fim de que se possa monitorar o aprimoramento contínuo daqueles aspectos nos quais melhorias desejadas tenham sido identificadas.

Observação: Os produtores podem escolher os indicadores de aprimoramento contínuo que são relevantes a eles para demonstrar o aprimoramento contínuo em concordância com os requisitos deste padrão; por exemplo, quantidade de carbono no solo, uso de agroquímicos, estado da vegetação ciliar, etc. O ano base é o ano da primeira avaliação de certificação.

1.3.3 Os resultados do monitoramento são avaliados e ação adequada é planejada e tomada quando necessário para garantir o aprimoramento contínuo.

## Princípio 2: Condições de Trabalho Responsável

Observação 1: Os requisitos do Princípio 2 são aplicados tanto aos empregados com vínculo empregatício direto quanto aos trabalhadores terceirizados.

Observação 2: O princípio também se aplica ao trabalho migrante, sazonal e outro contrato de trabalho.

### 2.1 Trabalho infantil ou trabalho forçado, discriminação e assédio não estão envolvidos no processo e não são apoiados .

2.1.1. Nenhum tipo de trabalho forçado, imposto, obrigado, traficando ou de qualquer outro modo involuntário é usado em nenhum dos estágios de produção.

2.1.2 Não é exigido de nenhum dos trabalhadores, que ele tenha seus documentos de identidade, parte de seu salário, benefícios ou pertences retidos por proprietários ou terceiros, exceto quando permitido por lei.

2.1.3 Esposas e filhos dos trabalhadores contratados não são obrigados a trabalhar na fazenda.

2.1.4 Crianças e menores (abaixo de 18 anos) não realizam trabalhos perigosos ou qualquer trabalho que possa colocar em risco seu bem estar moral, físico ou mental.

## Round Table on Responsible Soy Association

- 2.1.5 Crianças menores de 15 anos (ou de mais idade, de acordo com o que está estabelecido na lei nacional) não devem realizar trabalho na produção. Elas podem acompanhar suas famílias ao campo desde que não estejam expostas a situações perigosas, de risco ou insalubres e que isto não interfira em sua educação escolar.
- 2.1.6 Não há nenhum envolvimento, apoio ou tolerância a nenhuma espécie de discriminação.
- 2.1.7 Todos os trabalhadores recebem remuneração igual para trabalho de igual valor, têm igualdade de acesso aos treinamentos e benefícios e igualdade de oportunidades de promoção e de preenchimento de vagas disponíveis.
- 2.1.8 Os trabalhadores não estão sujeitos à punição corporal, coerção e agressão física ou mental, abuso físico ou verbal, assédio sexual ou qualquer outro tipo de intimidação.

### **2.2 Trabalhadores, direta ou indiretamente contratados para trabalhar na propriedade, e arrendatários estão devidamente informados e treinados para suas tarefas e conscientes de seus direitos e deveres.**

- 2.2.1 Trabalhadores (incluindo trabalhadores temporários), arrendatários, contratados e sub-contratados possuem um contrato por escrito, numa linguagem que eles possam entender.

Observação: As exigências do indicador 2.2.1 são recomendadas em todos os casos. Entretanto, em pequenas propriedades rurais, onde há altos índices de analfabetismo, os gerentes do grupo poderão implementar mecanismos alternativos para tornar as relações de trabalho conhecidas coletivamente e verificar a validade das mesmas.

- 2.2.2 Leis trabalhistas, acordos sindicais ou contratos diretos de emprego detalhando pagamentos e cláusulas de trabalho (ex. jornada de trabalho, deduções, hora- extra, em caso de doença, férias, licença maternidade, motivos para dispensa, aviso prévio, etc.) estão disponíveis em linguagem compreensível aos trabalhadores ou são detalhadas minuciosamente a eles por um gerente ou supervisor.
- 2.2.3 Treinamento devido e apropriado, instruções compreensíveis sobre os direitos fundamentais do trabalho, da saúde e segurança e qualquer outra orientação ou supervisão necessária são oferecidas a todos os trabalhadores.

### **2.3 Um ambiente de trabalho seguro e saudável é garantido a todos os trabalhadores.**

- 2.3.1 Produtores e seus empregados demonstram ter conhecimento e compreensão das questões de saúde e segurança
- 2.3.2 Riscos de saúde e segurança relevantes estão identificados, procedimentos para tratar dessas questões são desenvolvidos pelos empregadores e estes são monitorados.
- 2.3.3 Tarefas com potencial de risco são realizadas apenas por pessoas capazes e competentes que não tenham problemas específicos de saúde.
- 2.3.4 Equipamento de proteção adequado e apropriado é fornecido e usado em todas as operações com potencial de perigo, tais como manuseio e aplicação de pesticidas, preparação do solo e colheita.
- 2.3.5 Há um sistema de advertências, seguido por sanções permitidas em lei, para os trabalhadores que não cumprirem as exigências de segurança..
- 2.3.6 Existem procedimentos em caso de acidente e emergência e as instruções são claramente entendidas por todos os trabalhadores.
- 2.3.7 Em caso de acidente ou doença, acesso aos primeiros socorros e à assistência médica é providenciado sem demora.

### **2.4 Trabalhadores têm liberdade de associação e direitos à negociação coletiva.**

- 2.4.1 Todos os trabalhadores e arrendatários têm o direito de estabelecer e/ou de se filiar a uma organização de sua escolha.
- 2.4.2 A ação efetiva de tais organizações não é impedida. Representantes não estão sujeitos à discriminação e têm acesso aos seus associados no local de trabalho quando solicitado.
- 2.4.3 Todos os trabalhadores têm o direito de participar em negociações coletivas.

2.4.4 Os trabalhadores não são impedidos de interagir com partes externas (ex. ONGs, sindicatos, inspetores do trabalho, trabalhadores da extensão agrícola, comitês de certificação).

### **2.5 Todos os trabalhadores contratados diretamente ou indiretamente para o trabalho na propriedade recebem remuneração, pelo menos igual à legislação nacional e aos acordos para o setor.**

2.5.1 Remuneração bruta compatível com a legislação nacional e com os acordos do setor é paga aos trabalhadores, pelo menos mensalmente.

2.5.2 Deduções de salário com propósito disciplinar não são feitas, exceto quando legalmente permitidas. Salários e benefícios são detalhados e esclarecidos aos trabalhadores e os trabalhadores são pagos de maneira conveniente para eles. Salários pagos são registrados pelo empregador.

2.5.3 A jornada de trabalho semanal não excede 48 horas. As horas-extras semanais não excedem 12 horas.

2.5.4 Se horas-extras adicionais forem necessárias, as seguintes condições são observadas:

- a) Ocorre somente por períodos limitados (ex. pico da safra, plantio).
- b) Onde houver sindicato ou organização representante, as condições das horas-extras são negociadas e acordadas com aquela organização.
- c) Onde não houver sindicato ou acordo com organização representante a média de horas trabalhadas nesse período de dois meses após o início do período excepcional ainda não é superior a 60 horas por semana.

2.5.5 Jornadas de trabalho por trabalhador são registradas pelo empregador.

2.5.6 Jornada extra de trabalho é sempre voluntária e remunerada de acordo com os padrões legais e do setor. Caso a jornada extra seja necessária, os trabalhadores recebem notificação em tempo hábil. Aos trabalhadores é conferido, ao menos, um dia de folga a cada seis dias de trabalho consecutivos.

2.5.7 Os trabalhadores assalariados têm todos os direitos e proteção conferidos pela lei nacional e práticas no que diz respeito à maternidade. Trabalhadores em licença maternidade tem o direito de retornar ao trabalho sob os mesmos termos e condições que aplicados no período anterior a licença e não são sujeitos a nenhuma discriminação, perdas por tempo de serviço ou deduções salariais.

2.5.8 Se os trabalhadores forem remunerados por resultado, uma jornada diária normal de 8 (oito) horas permite que os trabalhadores (homens e mulheres), ganhem, ao menos, o salário mínimo nacional ou o piso salarial estabelecido pelo setor.

2.5.9 Se os empregados morarem na propriedade, eles têm acesso à moradia e alimentação adequadas e acessíveis e água potável. Se eles forem cobrados por esses itens, as taxas estão de acordo com as condições de mercado. Os alojamentos são seguros e têm pelo menos condições sanitárias básicas.

## **Princípio 3: Relação Responsável com as Comunidades**

### **3.1 Canais de comunicação e diálogo com a comunidade local estão disponíveis para assuntos relacionados às atividades e operações agrícolas da soja e seus impactos.**

3.1.1 Evidência documentada de canais de comunicação e diálogo está disponíveis.

3.1.2 Os canais permitem adequadamente a comunicação entre o produtor e a comunidade.

3.1.3 Os canais de comunicação são bem divulgados e são de conhecimento das comunidades locais.

### **3.2 Em áreas onde houver usuários tradicionais das terras, os conflitos sobre o uso das terras são evitados ou resolvidos.**

3.2.1 Em casos de disputas pelo direito de uso das terras, uma avaliação sobre os direitos da comunidade é feita de forma compreensível abrangente, participativa e documentada.

3.2.2 Onde os direitos forem abandonados pelos usuários tradicionais das terras, há evidência documentada de que a comunidade afetada foi compensada sob seu consentimento livre, prévio, informado e documentado.

### **3.3 Um mecanismo de reclamações e queixas está implantado e é acessível à comunidade local e aos usuários tradicionais das terras.**

Observação: Para a certificação em grupo – o mecanismo de reclamações e queixas pode ser administrado pelo gerente do grupo e os registros das mesmas podem ser mantidos em nível de grupo.

3.3.1 O mecanismo de reclamações e queixas é bem divulgado e acessível às comunidades.

3.3.2 É mantida evidência documentada das reclamações e queixas recebidas.

3.3.3 Quaisquer reclamações e queixas recebidas são tratadas com presteza.

### **3.4 Oportunidades justas de emprego e provisão de mercadorias e serviços são dadas à população local.**

3.4.1 Oportunidades de emprego são bem divulgadas localmente.

Observação: Não aplicável aos pequenos produtores.

3.4.2 Há colaboração com programas de treinamento para a população local.

Observação: Pequenos produtores podem participar de programas de treinamento onde esses forem oferecidos. Para grupos, a colaboração com programas de treinamento pode ocorrer em nível de grupo.

3.4.3 Oportunidades de fornecimento de mercadorias e serviços são oferecidas à população local.

Observação: Não aplicável aos pequenos produtores

## **Princípio 4: Responsabilidade Ambiental**

### **4.1 Impactos sociais e ambientais de nova infra-estrutura de grande porte ou alto risco, dentro e fora da fazenda, são avaliados e medidas apropriadas são tomadas para minimizar e mitigar qualquer impacto negativo**

Observação: Para a certificação em grupo – isto também se aplica a projetos de nova infra-estrutura de grande porte desenvolvidos pela entidade certificada, na qual a infra-estrutura é usada pelos membros do grupo certificado ou pela soja certificada por eles produzida.

4.1.1 Uma avaliação social e ambiental é feita antes da implantação de novas infra-estruturas de grande porte ou de alto risco.

4.1.2 A avaliação é feita por alguém experiente e adequadamente treinado para esta tarefa.

4.1.3 A avaliação é feita de modo abrangente e transparente.

4.1.4 Medidas para minimizar e mitigar os impactos identificados na avaliação estão documentadas e estão sendo implantadas.

### **4.2 Poluição é minimizada e resíduos de produção são manejados de forma responsável.**

Observação: o uso e descarte de agroquímicos são tratados no Princípio 5.

4.2.1 Não há queimada em nenhuma parte da propriedade, nem de resíduos ou sobras de safra, nem com o objetivo de suprimir vegetação, exceto sob uma das seguintes condições:

- a) Onde haja obrigação legal de queimada como uma medida fitossanitária;
- b) Onde é utilizada para a geração de energia inclusive a produção de carvão e para a secagem do cultivo;
- c) Onde há apenas vegetação de pequeno porte residual de áreas onde houve desmatamento e após todo o material utilizável tiver sido removido para outros usos.

4.2.2 Há armazenagem e descarte adequados de combustíveis, baterias, pneus, lubrificantes, esgoto e outros resíduos.

4.2.3 Há estruturas adequadas para evitar derramamento de óleo<sup>1</sup> ou de outros poluentes.

4.2.4 Reutilização e reciclagem são feitas onde for possível.

4.2.5 Há um plano de controle de resíduos abrangendo todas as áreas da propriedade.

### **4.3 São feitos esforços para redução de emissões e aumentar o seqüestro de gases de Efeito Estufa (GEE) na fazenda.**

Observação: Outras questões que são relevantes para as emissões de GEE são tratadas em outros princípios, incluindo: Uso de fertilizante (Critério 5.5), mudança de uso da terra (Critério 4.4).

4.3.1 O uso total e direto de combustível fóssil é registrado de forma contínua, e seu volume por hectare e por unidade de produto é monitorado para todas as atividades relacionadas à produção de soja.

4.3.2 Se houver um aumento na intensidade de combustível fóssil usado, há uma justificativa para isso. Se nenhuma justificativa for apresentada há um plano de ação para reduzir o uso.

4.3.3 Material orgânico do solo é monitorado para quantificar mudanças no carbono do solo e medidas são tomadas para mitigar tendências negativas.

Observação: Certificação de pequenos produtores – o monitoramento do carbono do solo pode ser feito usando-se amostras.

4.3.4 Oportunidades para aumentar o seqüestro do carbono através da restauração da vegetação nativa, plantações florestais e outros meios são identificadas.

### **4.4 Expansão do cultivo da soja é responsável**

Observação: Este critério será revisado após junho/2012 se os mapas e o sistema aprovados pela RTRS não estiverem disponíveis.

4.4.1 Após maio de 2009 a expansão para cultivo da soja não ocorre em terra onde o habitat nativo tenha sido removido, exceto sob as seguintes condições:

4.4.1.1 Esteja de acordo com o mapa e sistema aprovados pela RTRS (ver Anexo 4)

ou

4.4.1.2 Onde nenhum mapa e sistema aprovados pela RTRS estão disponíveis:

a) Qualquer área já aberta para agricultura ou pastagem antes de Maio de 2009 e usado para agricultura ou pastagem nos últimos 12 anos pode ser usado para expansão da soja, a menos que a vegetação regenerada tenha atingido estágio definido como floresta nativa (ver glossário)

b) Não há expansão em florestas nativas (ver glossário)

c) Em áreas que não são florestas nativas (ver glossário), expansões no habitat natural apenas ocorrem de acordo com uma das duas opções seguintes:

Opción 1. Opção 1. Mapas oficiais de uso da terra, tais como zoneamento ecológico-econômico, são usados e a expansão só ocorre em áreas designadas para expansão pelo zoneamento. Se não houver nenhum mapa oficial de uso da terra, então serão usados mapas produzidos pelo governo em concordância com a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), e a expansão apenas ocorrerá fora das áreas prioritárias para conservação mostradas nos referidos mapas.

Opción 2. Opção 2. Uma avaliação da Área de Alto Valor de Conservação (AAVC) é feita antes do desmatamento e não há conversão de Áreas de Alto Valor de Conservação.

Observação: Onde não houver nem mapas oficiais de uso da terra nem mapas da CBD, a Opção 2 deverá ser seguida.

---

<sup>1</sup> Obs: 'óleo' se refere a óleo de motor

4.4.2 Não há conversão de terra onde exista litígio não resolvido sobre reivindicação de uma disputa pelo uso da terra por parte dos usuários tradicionais da terra em litígio sem o consentimento de ambas as partes

### **4.5 Biodiversidade dentro da propriedade é mantida e protegida através da preservação de vegetação nativa**

4.5.1 Há um mapa da fazenda mostrando a vegetação nativa.

4.5.2 Há um plano, que está sendo implementado, para assegurar que a vegetação nativa esteja sendo mantida (exceto em áreas citadas no Critério 4.4)

4.5.3 Na propriedade não há caça de espécies raras ou ameaçadas de extinção.

## **Princípio 5: Boas Práticas Agrícolas**

### **5.1 A qualidade da água de superfície e subterrânea é mantida ou melhorada.**

5.1.1 Boas práticas agrícolas são implantadas para minimizar os impactos localizados e difusos sobre a qualidade da água (de superfície e subterrânea) causados por resíduos químicos, fertilizantes, erosões ou outras causas, e para promover o reabastecimento dos aquíferos.

5.1.2 Há monitoramento – adequado à escala – para demonstrar que as práticas são efetivas.

5.1.3 Qualquer evidência direta de contaminação localizada, da água de superfície ou subterrânea, é reportada e monitorada em cooperação com as autoridades locais.

5.1.4 Onde irrigação é usada, há um procedimento documentado para a aplicação das melhores práticas e atuação de acordo com a orientação oficial (onde esta existir), e para mensuração da utilização da água.

Observação: Certificação de pequenos produtores – Onde a irrigação é usada para colheitas diferentes da de soja, mas que não feita de acordo com a melhor prática, um plano está em curso e sendo implantado para melhorar as práticas. O gerente de grupo é responsável pela documentação.

### **5.2 Áreas de vegetação nativa próximas às fontes de água e ao longo de cursos naturais de água são mantidas ou restabelecidas.**

5.2.1 A localização de todos os cursos de água foi identificada e mapeada, inclusive o status de vegetação ripária.

5.2.2 Onde a vegetação natural em áreas ripárias foi removida, há um plano com cronograma de restauração sendo implantado.

5.2.3 Áreas úmidas naturais não são drenadas e a vegetação nativa é mantida.

### **5.3 A qualidade do solo é mantida ou melhorada e a erosão é evitada através de boas práticas de manejo.**

5.3.1 Conhecimento de técnicas para manter a qualidade do solo (física, química e biológica) é demonstrado e essas técnicas estão implantadas.

5.3.2 Conhecimento de técnicas para controle de erosão do solo é demonstrado e essas técnicas estão implantadas.

5.3.3 Monitoramento adequado, incluindo conteúdo de matéria orgânica do solo, está implantado.

Observação: Certificação em grupo – Monitoramento da fertilidade e qualidade do solo deve ser parte de um sistema de controle interno e pode ser realizado com base em amostras dentro do grupo.

### **5.4 Impactos negativos dos fitossanitários no meio ambiente e na saúde são reduzidos pela implantação de técnicas sistemáticas e reconhecidas de manejo integrado de cultivo (MIC).**

Observação: Ver Anexo 5 para mais informação sobre Manejo Integrado de Cultivo (MIC)

## Round Table on Responsible Soy Association

5.4.1 Um plano para manejo integrado de cultivo (MIC) é documentado e implantado, abordando o uso da prevenção, e outros métodos de controle: biológico, não-químico ou químico seletivo.

Observação: Certificação em grupo de pequenos produtores – (particularmente aqueles que não são alfabetizados) o desenvolvimento e documentação do plano de MIC devem ser realizados pelo gerente de grupo o qual contará com suporte para implantação.

5.4.2 Há um plano implantado, contendo metas para a redução de produtos fitossanitários potencialmente prejudiciais ao longo do tempo.

5.4.3 O uso de produtos fitossanitários segue recomendações profissionais (ou, se recomendações profissionais não forem acessíveis, recomendações do fabricante) e inclui rotação de ingredientes ativos para evitar resistência.

5.4.4 Registros de monitoramento de ervas daninhas, de pragas, doenças e predadores naturais são mantidos.

### **5.5 Toda aplicação de agroquímicos<sup>2</sup> é documentada e todo manuseio, armazenagem, coleta e descarte de resíduos químicos e embalagens vazias, são monitorados para obter conformidade com as boas práticas.**

5.5.1 Para o uso de agroquímicos, há registros de:

- a) Produtos comprados e aplicados, quantidade e datas;
- b) Identificação da área onde a aplicação foi feita;
- c) Nomes das pessoas que fizeram a preparação dos produtos e as aplicações de campo;
- d) Identificação de equipamento de aplicação usado;
- e) Condições do tempo durante a aplicação.

5.5.2 Embalagens são armazenadas, lavadas e descartadas de forma apropriada; lixo e resíduos de agroquímicos são destinados de forma ambientalmente adequada.

5.5.3 O transporte e a armazenagem de agroquímicos são feitos de forma segura, e todos os procedimentos de precaução aplicáveis à saúde, ao meio ambiente e à segurança estão implantados.

5.5.4 As precauções necessárias são tomadas para evitar que pessoas entrem nas áreas recentemente pulverizadas.

5.5.5 Fertilizantes são usados segundo recomendações profissionais (fornecidas pelos fabricantes onde outras recomendações profissionais não estiverem disponíveis).

### **5.6 Agroquímicos listados nas Convenções de Estocolmo e Roterdã não são utilizados.**

Observação: Durante os próximos 3 (três) anos, a RTRS revisará o uso de todos os químicos, particularmente destes 3 (três): Endosulfan (Classe II da OMS), Paraquat (Classe II), Carbofuran (Class Ib)

5.6.1 Não há uso de agroquímicos listados nas Convenções de Estocolmo e Roterdã.

### **5.7 O uso de agentes de controle biológico é documentado, monitorado e controlado segundo as leis nacional e internacionalmente aceitas por protocolos científicos.**

5.7.1 Há informação sobre as exigências para o uso de agentes de controle biológico.

5.7.2 São mantidos registros de todo uso dos agentes de controle biológico, cujo uso esteja de acordo com as leis nacionais.

### **5.8 Medidas sistemáticas são planejadas e implantadas para monitorar, controlar e minimizar a proliferação de espécies invasoras introduzidas e de novas pragas.**

---

<sup>2</sup> Obs - A palavra 'agroquímicos' refere-se a todos os químicos usados inclusive fertilizantes e pesticidas.

## Round Table on Responsible Soy Association

5.8.1 Onde houver sistemas institucionais implantados para identificar e monitorar espécies invasoras introduzidas e novas pragas, ou surtos significativos de pragas existentes, os produtores seguem as exigências desses sistemas para minimizar sua proliferação.

5.8.2 Onde tais sistemas não existirem, incidências de novas pragas e de espécies invasoras e surtos significativos de pragas existentes são comunicadas às autoridades devidas, às organizações relevantes de produtores e às instituições de pesquisa.

Observação: Certificação em grupo – o gerente de grupo é responsável pela comunicação às autoridades e organizações relevantes.

### **5.9 Medidas apropriadas são implantadas para evitar a deriva de agroquímicos para áreas vizinhas.**

5.9.1 Há procedimentos documentados implantados que especificam boas práticas agrícolas, incluindo minimização de deriva na aplicação de agroquímicos, e estes procedimentos estão sendo implantados.

5.9.2 São mantidos registros das condições do tempo (velocidade e direção do vento, temperatura e umidade relativa) durante as operações de pulverização.

5.9.3 A aplicação aérea de agroquímicos é realizada de uma forma que não tenha impacto em áreas povoadas. Toda aplicação aérea é precedida de notificação prévia aos residentes dentro de um raio de 500m da área onde ocorrerá a aplicação.

Observação: 'Áreas povoadas' abrangem qualquer escritório, casa ou edificação ocupada.

5.9.4 Não há aplicação aérea de agroquímicos das classes 1a, 1b e 2 da OMS dentro de um raio de 500m de áreas povoadas ou corpos de água.

5.9.5 Não há aplicação de agroquímicos dentro de um raio de 30m de áreas povoadas ou corpos de água.

Observação: 'Corpos de água' abrangem, mas não estão limitados a cursos de água, rios, riachos, lagoas, nascentes, lagos, reservatórios e valas de escoamento.

### **5.10 Medidas apropriadas são implantadas para permitir a coexistência de diferentes sistemas de produção.**

5.10.1 Medidas são tomadas para evitar interferência nos sistemas de produção das áreas vizinhas.

### **5.11 A origem das sementes é controlada para melhorar a produção e prevenir a introdução de novas doenças.**

5.11.1 Toda semente comprada deve vir de fontes de qualidade legalmente conhecidas.

5.11.2 Sementes de produção própria podem ser usadas, desde que as normas adequadas de produção de sementes sejam seguidas e as exigências legais referentes aos direitos de propriedade intelectual sejam respeitadas.

## Anexo 1: Orientações

As orientações presentes neste anexo devem ser seguidas por todos os usuários do padrão, inclusive os.

auditores que avaliam a conformidade com o Padrão RTRS para a Produção de Soja Responsável Versão 1.0.

produtores de soja que utilizam o Padrão RTRS para a Produção de Soja Responsável Versão 1.0 na implementação de boas práticas para conseguir a certificação.

Gerentes de grupo que utilizam o Padrão RTRS para a Produção de Soja Responsável Versão 1.0 para conseguir a certificação de um determinado grupo de produtores de soja.

Critério	Orientações				
1.1	<p>Os produtores requerem acesso à informação que lhes permite saber suas obrigações legais. Exemplos: ter um registro do padrão, ou acesso a assessoria relevante sobre a legislação.</p> <p>A conformidade legal deveria ser verificada mediante:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a comprovação de dados à disposição pública acerca da conformidade, quando estiverem disponíveis;</li> <li>• entrevistas com o pessoal e partes interessadas; e</li> <li>• observações de campo.</li> </ul> <p>O auditor deve focar principalmente nas leis trabalhistas, tributárias, ambientais, de segurança e sanitárias.</p> <p>“Todas as leis aplicáveis” se referem àquelas vinculada ao processo de produção e comercialização da soja.</p> <p><b>Anexo 5: Medidas e Práticas de Manejo Integrado de Cultivo (MIC) na Produção de Soja</b></p> <p>A abordagem da RTRS em relação ao Manejo Integrado de Cultivo (MIC) é uma adoção voluntária de um número crescente de medidas e sub-medidas de MIC ao longo do tempo, conforme um plano que é elaborado com orientação profissional, que, no caso de certificação em grupo possa ser repassado pelo gerente do grupo para os membros do grupo. O quadro abaixo mostra uma lista, não exaustiva, de medidas e práticas que podem ser usadas no desenvolvimento e na auditoria do plano MIC elaborado pelo produtor ou pelo grupo de produtores.</p> <table border="1" data-bbox="363 1529 1359 2033"> <thead> <tr> <th data-bbox="363 1529 632 1592">Medida</th> <th data-bbox="632 1529 1359 1592">Práticas</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="363 1592 632 2033">1. Prevenção</td> <td data-bbox="632 1592 1359 2033">           1a. Aração conservacionista (incluindo: plantio direto, aragem em contorno, etc.).            1b. Práticas de controle mecânicas para prevenir a germinação e disseminação de ervas daninhas.            1c. Manutenção da vegetação de cobertura do solo entre as safras.            1d. Rotação de culturas (incluindo 1c.)            1e. Escolha de variedades de sementes: escolher variedade resistente à praga principal.            1f. Monitorar e registrar organismos prejudiciais ou benéficos.         </td> </tr> </tbody> </table>	Medida	Práticas	1. Prevenção	1a. Aração conservacionista (incluindo: plantio direto, aragem em contorno, etc.). 1b. Práticas de controle mecânicas para prevenir a germinação e disseminação de ervas daninhas. 1c. Manutenção da vegetação de cobertura do solo entre as safras. 1d. Rotação de culturas (incluindo 1c.) 1e. Escolha de variedades de sementes: escolher variedade resistente à praga principal. 1f. Monitorar e registrar organismos prejudiciais ou benéficos.
Medida	Práticas				
1. Prevenção	1a. Aração conservacionista (incluindo: plantio direto, aragem em contorno, etc.). 1b. Práticas de controle mecânicas para prevenir a germinação e disseminação de ervas daninhas. 1c. Manutenção da vegetação de cobertura do solo entre as safras. 1d. Rotação de culturas (incluindo 1c.) 1e. Escolha de variedades de sementes: escolher variedade resistente à praga principal. 1f. Monitorar e registrar organismos prejudiciais ou benéficos.				

Critério	Orientações
	<p>1g. Zonas de amortecimento e refugio para a biodiversidade (por exemplo, cercas vivas ou sebes, vegetação ripária, etc.).</p>
<p>2. Medidas técnicas para o cultivo</p>	<p>2a. Data de semeadura/ tempo gasto</p> <p>2b. Observação de campo para avaliar o nível de danos causados por cada praga (comprovado através de registros feitos diariamente)</p> <p>2c. Uso de fertilizantes com evidência de necessidades supridas por orientação profissional de um especialista em solo/ fertilização.</p> <p>2d. Remoção manual de ervas daninhas / operações intercultuais.</p> <p>2e. Remoção manual de ervas daninhas / operações intercultuais que não sejam prejudiciais à estrutura do solo, ao conteúdo da matéria orgânica, ou a outros valores da água e do solo.</p>
<p>3. Sistemas para alerta prévia e recomendações.</p>	<p>3a. Uso de previsões do tempo para determinar as aplicações</p> <p>3b. Uso de armadilhas anti-pragas.</p> <p>3c. Uso de sistemas de suporte para decisões ou manuais.</p> <p>3d. Uso de sistemas de advertência ou serviços para pragas e doenças, tais como a ferrugem da soja.</p>
<p>4. Proteção não-química do cultivo</p>	<p>4a. Uso de insetos benéficos, o que ocorre naturalmente através da manutenção de zonas de amortecimento/ vegetação natural</p> <p>4b. Uso de agentes de controle biológico.</p> <p>4c. Uso de substâncias de proteção ao cultivo de origem natural.</p> <p>4d. Uso de inoculantes (bactéria simbiótica) para promover a absorção de Nitrogênio.</p>
<p>5. Proteção química do cultivo e técnicas de aplicação</p>	<p>5a. Rotação de ingredientes ativos.</p> <p>5b. Aplicação de produtos fitossanitários somente quando o nível de prejuízo econômico for excedido.</p> <p>5c. Uso de produtos seletivos e de produtos fitossanitários de baixa toxicidade humana e baixa ecotoxicidade.</p> <p>5d. Uso de produtos fitossanitários de estreito espectro.</p> <p>5e. Uso de aplicações locais/ de precisão</p>
<p>6. Redução de emissão</p>	<p>6a. Uso de equipamentos adequados e bem calibrados.</p> <p>6b. Zona-livre de pulverização em relação aos principais cursos de água, de acordo com orientação profissional de especialistas em agroquímicos.</p> <p>6c. Em caso de uso de pulverização aérea, não fazer aplicações em locais onde houver uma inversão de</p>

Critério	Orientações		
	<table border="1" data-bbox="363 293 1350 371"> <tr> <td data-bbox="363 293 632 371"></td> <td data-bbox="632 293 1350 371">temperatura ou onde outras condições metereológicas desfavoráveis (ventos de alta velocidade, etc.) ocorram.</td> </tr> </table> <p data-bbox="363 1379 791 1413">Anexo 6: Legislação aplicável em vigor.</p>		temperatura ou onde outras condições metereológicas desfavoráveis (ventos de alta velocidade, etc.) ocorram.
	temperatura ou onde outras condições metereológicas desfavoráveis (ventos de alta velocidade, etc.) ocorram.		
1.2	<p data-bbox="363 1426 1361 1507">1.2.1 As provas de direito legal de uso das terras podem ser: certificação de cartório, títulos de posse, cópia certificada de um título de posse ou contrato de arrendamento ou meação ou usufruto da terra.</p> <p data-bbox="363 1525 1361 1615">Quando houver conflito de posse da terra e esse conflito estiver em processo de resolução legal, o produtor (com prova de direito legal de uso da terra) poderia solicitar iniciar o processo para a certificação.</p>		
1.3	<p data-bbox="363 1632 1361 1713">Admite-se a possibilidade de que às vezes pode não haver melhoramento para indicadores específicos de melhoria contínua devido a circunstâncias alheias ao controle do detentor do certificado.</p> <p data-bbox="363 1731 1361 1951">Exemplo de indicadores para demonstração de aprimoramento contínuo: dias sem acidentes de trabalho, quantidade de funcionários que receberam treinamentos, avaliação da efetividade dos treinamentos, avaliação das propriedades físicas do solo (matéria orgânica, nitrogênio total, etc.), monitoramento do pH da água, temperatura, turvação e condutividade elétrica, indicadores vinculados a objetivos de produção, comparação de unidades produtivas e entre U.P (Veja definição de Unidades Produtivas no Anexo 3: Glossário de Termos), % de avanço na conformidade de planos de SYSO (<i>Seguridad y Salud Ocupacional</i>), indicadores vinculados ao manejo de agroquímicos.</p> <p data-bbox="363 1968 1361 2009">Referência para o auditor: Quando o produtor escolher indicadores vinculados ao manejo de agroquímicos, fazer referência cruzada com o manejo integrado de pragas. Veja Princípio 5:</p>		

Critério	Orientações
	Boas Práticas Agrícolas.
2	Em relação à conformidade destes requisitos por parte de terceiros (Nota 1): Espera-se que as operações tenham um mecanismo implantado que lhes permita verificar adequadamente a conformidade dos prestadores de serviço. Os auditores deveriam avaliar o mecanismo de verificação das operações, para determinar se os auditores deveriam avaliar também uma amostra dos prestadores de serviços.
2.1	<p>Deveria ser verificada a evidência documentada dos dados pessoais relevantes dos trabalhadores (exemplo, sexo e data de nascimento). Os dados coletados devem ser localmente apropriados e legais (exemplo, em alguns países pode não ser apropriado ou legal perguntar qual a religião dos empregados).</p> <p>2.1.1-2.1.3 O empregado deve ser livre para deixar o local de trabalho após o cumprimento de sua jornada de trabalho e ser livre para romper seu contrato de trabalho uma vez que eles apresentem aviso prévio razoável.</p> <p>Referência para 2.1.1-2.1.3: Convenções da OIT 29 sobre Trabalho Forçado e 105 sobre Abolição de Trabalho Forçado.</p> <p>Referências para 2.1.1:</p> <p>Decreto-Lei 14785 (Direito do Trabalho).</p> <p>Lei Nº. 17.823 (Atualizado em 2 de março de 2010) Código das Crianças e Adolescentes</p> <p>2.1.4-2.1.5 Crianças e menores (abaixo de 18 anos) não trabalham em locais perigosos, em situações insalubres, durante a noite, ou com substâncias ou equipamentos perigosos, nem transportam cargas pesadas. Eles não estão expostos a nenhuma forma de abuso e não há evidências de trabalho forçado, obrigado ou traficado.</p> <p>Referência para 2.1.4-2.1.5: Convenções da OIT 138 sobre Idade Mínima e 182 sobre Piores Formas de Trabalho Infantil.</p> <p>2.1.4 - 2.1.5 A lei nacional permite o trabalho infantil a partir dos 16 anos e com a autorização dos pais/tutores encaminhada ao INAU, sempre que as atividades a serem realizadas sejam produtivas e leves, durante a alta temporada (sempre que não ultrapassem 14 horas por semana e que não interfiram com a escolaridade e do menor e nunca em trabalhos perigosos).</p> <p>2.1.6-2.1.7 Discriminação inclui, mas não se limita a: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, gravidez, condição de HIV, afiliação sindical ou associação política, com o propósito ou efeito de anular, afetar ou prejudicar o reconhecimento, fruição ou exercício igual dos direitos ou liberdades no trabalho, seja no processo de contratação, remuneração, acesso a treinamento, promoção, dispensas ou aposentadoria.</p> <p>Divergência de salário não é considerada discriminatória quando a empresa tem uma política conhecida dos funcionários, e que especifica diferentes escalas de pagamento para diferentes níveis de qualificação, tempo de experiência no trabalho, etc.</p> <p>2.1.6-2.1.7 Referência: Convenção da OIT 100 sobre Igualdade de Remuneração e 111 sobre Discriminação.</p> <p>Referência para 2.1.6: Convenção da OIT Nº. 159 sobre Reabilitação Profissional e Emprego (de Pessoas Deficientes),</p>
2.2	<p><i>'Trabalhadores indiretamente empregados na propriedade'</i> aqui se referem aos empregados de prestadores de serviços que realizam serviços diretamente relacionados ao processo de produção.</p> <p>2.2.1 Servirá como evidência da relação trabalhista a aceitação do BPS (<i>Banco de Provisión Social</i>) e, além disso, deve conferir-se se a inscrição no registro Único de Trabalhadores (MTSS- Ministério de Trabalho e Segurança Social) e a inscrição no Banco de Seguros (Referência: Lei 16.074).</p> <p>A modalidade usual de contratação é através de contrato de trabalho indefinido e verbal.</p> <p>Os "Serviços diretamente relacionados ao processo de produção" são, mas não se limitam a: preparação da terra, plantio, colheita, aplicação de agroquímicos, sistematização de</p>

Critério	Orientações
	fazendas, etc.,
2.3	<p>Referências: Convenção da OIT 155 sobre Saúde e Segurança Ocupacional; Convenção da OIT 184 sobre Saúde e Segurança na Agricultura; Decreto 321/09 ref. a OIT 184; (Considerar o Decreto 509/009, com substituições dos art. 19.4 e 47) – Recomendação da OIT 192 sobre Saúde e Segurança na Agricultura.</p> <p>Os meios de verificação usados devem ser adequados ao tamanho e escala da operação. Ex. (2.3.1) Para operações envolvendo empregados em caráter permanente deverá haver uma política de saúde e segurança devidamente documentada. Para pequenos produtores isso pode ser demonstrado através de explicações verbais.</p> <p>2.3.1 Referência: Decreto 406/88 (Segurança Ocupacional), do Ministério de Trabalho e Segurança Social/Ministério da Saúde Pública.</p> <p>2.3.2 Referência: Decreto. 291/007, acerca da saúde e segurança dos trabalhadores e do ambiente. Regulamenta-se o Convênio Internacional de Trabalho N° 155. Ministério de Trabalho e Segurança Social e de Economia e Finanças e Ministério da Saúde Pública.</p> <p>Decreto. 509/009- substituições dos art. 19.4 e 47 do decreto N° 321/009, acerca da saúde dos trabalhadores .</p> <p>2.3.3 Além das atividades potencialmente perigosas, as operações que requerem habilitação do pessoal devem ser feitas por pessoal autorizado e deixar evidências delas (exemplo: aplicações de agroquímicos, espaços confinados. Referência: Decreto 321/09).</p> <p>2.3.4 Verificar entrega de equipamento de proteção individual e, caso haja operação no momento da auditoria, verificar seu uso durante ela.</p> <p>Referência: Decreto N°. 321/009 (Equipamentos de proteção individual) 2.3.6 Os procedimentos de acidente e emergência deveriam incluir passos imediatos para deter qualquer operação que signifique um perigo sério e iminente para a saúde e a segurança e a evacuação quando for apropriada.</p>
2.4	<p>2.4.1 Referência: Convenção da OIT 87 sobre Liberdade Sindical e Proteção ao Direito Sindical.</p> <p>2.4.3 Referência: Convenção da OIT 98 sobre Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva.</p>
2.5	<p>2.5 Referência: Decreto-Lei 14.785 , trabalhadores rurais</p> <p><i>'Trabalhadores indiretamente empregados na propriedade'</i> aqui se referem aos empregados de prestadores de serviços que realizam serviços diretamente relacionados ao processo de produção. Os "Serviços diretamente relacionados ao processo de produção" são, mas não se limitam a: preparação da terra, plantio, colheita, aplicação de agroquímicos, sistematização de fazendas, etc.,</p> <p>Para a certificação em grupo, o gerente de grupo poderia sistematizar os requisitos para a contratação direta ou indireta.</p> <p>Salários rurais mínimos cobrem as necessidades básicas dos trabalhadores. (Lei N° 10.809).</p> <p>Referência para 2.5.5 e 2.5.6: Convenção da OIT 1 sobre Jornada de Trabalho.</p>
3.1	<p>Os canais de comunicação devem usar idiomas locais e meios adequados (ex. a Internet não é um mecanismo adequado para comunicação com comunidades que não têm acesso à Internet). Exemplos de canais de comunicação com a comunidade. rádio telefone de contato, caixa de sugestões, internet (se houver acesso à internet na área), jornadas de portas abertas a trabalhadores, treinamentos abertos, etc.</p> <p>Os requerimentos de comunicação devem ser adequados para identificar qualquer disputa com usuários tradicionais da terra, conforme indicado no Critério 3.2.</p> <p>Onde for demonstrado que as pessoas na propriedade ou adjacências estão ocupando as terras ilegalmente (por exemplo, posseiros ilegais), os produtores devem tentar estabelecer</p>

Critério	Orientações
	<p>comunicação com elas, porém, eles não são obrigados a manter o diálogo.</p> <p>As comunidades locais podem ser representadas por representantes democraticamente eleitos para a comunicação ou negociação ou em situações de auditoria. Onde este for o caso, o produtor ou o auditor não estão isentos da responsabilidade de se comunicarem com outros membros da comunidade, especialmente com os públicos compostos por pobres, analfabetos, jovens, mulheres ou grupos indígenas.</p> <p>No caso dos pequenos produtores, evidência documentada não é exigida e pode ser substituída por evidência verbal.</p> <p>É importante incluir entrevistas com a comunidade para avaliar a existência de canais de comunicação e de sua adequação.</p>
<p><b>3.2</b></p>	<p>O Grupo Técnico Nacional esclarece que esse tipo de conflitos geralmente não acontece.</p> <p>Ao solicitar a certificação, o produtor identificará os usuários tradicionais da terra. Os usuários tradicionais da terra fornecerão prova razoável de que eles vêm exercendo direitos de uso ou acesso à área da propriedade há mais de dez (10) anos antes de maio de 2009 (a 'data limite'). No caso de comunidades indígenas tradicionais, também são aplicáveis os artigos 14-18 do Convênio 169 da OIT.</p> <p>Os usuários tradicionais da terra podem ser representados por seus legítimos representantes para a comunicação, negociação, ou auditoria. Onde este for o caso, o produtor ou o auditor não estão isentos da responsabilidade de se comunicarem com outros membros da comunidade.</p> <p>3.2.1 A avaliação dos direitos da comunidade deve ter por objetivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) identificar os usos e direitos individuais e coletivos dos usuários tradicionais das terras;</li> <li>e</li> <li>b) identificar as localizações e as condições das terras necessárias para satisfazer esses direitos;</li> <li>c) identificar as localizações/questões onde há conflito entre os direitos de propriedade e os direitos de uso tradicional das terras;</li> <li>d) encontrar uma solução para resolver possíveis conflitos de usos das terras / ou propostas de acordos para compensação.</li> </ul> <p>Quando houver uma decisão judicial, os termos dessa decisão serão respeitados. Se houver litígio em processo, enquanto este estiver "sub judice" (em litígio; decisão pendente), o acesso à certificação não será prejudicado uma vez que uma orientação proveniente do juiz seja seguida. Em caso de ausência de tal orientação, o usuário tradicional das terras pode continuar exercendo os direitos reivindicados até que o caso seja resolvido.</p>
<p><b>3.3</b></p>	<p>As entrevistas com membros das comunidades locais e seus representantes são importantes para a verificação da conformidade deste critério.</p> <p>"Com presteza": Deve ser implantado um procedimento que estabeleça o que deve ser feito uma vez que a queixa seja recebida, quem a trata e qual prazo é estabelecido para seu tratamento e/ou finalização.</p>
<p><b>3.4</b></p>	<p>3.4.1 A evidência pode incluir registros mantidos da proporção dos empregados locais.</p> <p>3.4.3 Isto se refere a mercadorias e serviços essenciais para as atividades de produção.</p> <p>3.4.3 A evidência inclui orçamentos do custo de serviços oferecidos por fornecedores locais.</p>
<p><b>4.1</b></p>	<p>A avaliação deveria ser adequada à escala da operação e da nova infra-estrutura.</p> <p>Para casos de infra-estrutura de grande porte ou que esteja dentro ou perto da área de influência de um SNAP (Sistema de Áreas Protegidas), precisa-se de habilitação emitida pela DINAMA (<i>Dirección Nacional de Medio Ambiente</i>, Lei de Avaliação de Impacto Ambiental 16.466 e seu decreto 349/005), e, quando for requerido, a autorização municipal.</p> <p>Para outros casos como a construção de represas, poços de água, veja a referência da Lei de Irrigação, 16.858 e decreto 04/01 de 11/10/2001</p> <p>A lei aplicada para a proteção do ambiente é a N°. 17.283.</p>

Critério	Orientações
4.2	<p>4.2.2 Existe o programa “Campo Limpo” da Câmara de Comércio de Produtos Agroquímicos (CAMAGRO) apoiado pela Croplife LA e instituições privadas e públicas</p> <p>4.2.2. Deve seguir-se o disposto no Decreto 560/03.</p> <p>4.2.4 Existe um programa nacional de reciclagem de baterias.</p> <p>Também existem programas de reciclagem de plásticos e centros de armazenagem, por exemplo, Campo Limpo.</p> <p>4.2.5 Para grandes e médios produtores isto deve ser documentado. Para pequenos produtores basta que eles saibam quais resíduos são produzidos e a destinação dada a cada um deles. Deve seguir-se o disposto no Decreto 560/03.</p>
4.3	<p>Em propriedades que produzem múltiplos cultivos, uma estimativa do uso de combustível fóssil para a produção de soja deve ser calculada.</p> <p>'Atividades relacionadas com a produção da soja' incluem: Operações de campo e transporte na propriedade, independente da realização por parte do produtor ou por terceiros.</p> <p>Um exemplo de uma justificativa para um aumento na intensidade do uso de combustível fóssil é o caso no qual uma plantação tenha sido perdida devido à seca e tenha que ser replantada.</p> <p>É estimulado o uso de energias renováveis (biocombustíveis, biogás, solar, eólica, etc.). No caso de energias renováveis que substituam a eletricidade, quantificar a economia do combustível fóssil equivalente.</p> <p>4.3.1 É controlado o uso de combustíveis fósseis de empreiteiros a través dos pagamentos feitos a eles.</p> <p>4.3.2 Poderá haver flutuações na intensidade do uso de combustível fóssil, devido a variações normais na produtividade. A tendência deverá ser monitorada ao longo de um período de vários anos.</p>
4.4	<p>4.4.1.2 c) Opções 1 e 2 são aplicáveis somente em áreas que não são floresta nativa (como especificado em 4.4.1.2 b e c). Portanto, floresta nativa não pode ser desmatada mesmo que permitido por um mapa oficial de uso do solo (Opção 1). 4.4.1.2 c) Opção 1: Os mapas usados com este propósito devem ser submetidos à adequada e efetiva consulta pública.</p> <p><b>A Lei Florestal (Nº. 15.939 de 1987) implicitamente estabelece uma meta, que é a conservação de todas as florestas nativas do País.</b></p> <p>Para a definição de floresta nativa, seguir a definição da RTRS (Veja Glossário) e quando exista legislação local, ela deverá complementar a definição da RTRS.</p> <p>No Uruguai existem mapas de florestas nativas, mas não de outros biomas e não elaborados pelo Convênio de diversidade biológica.</p> <p>Existem diferentes tipos de florestas, decorrentes da adaptação das espécies que compõem diferentes ambientes naturais próprios do Uruguai:</p> <p>A mata nativa adquire diferentes características segundo os ambientes em que ele se desenvolve, e pode ser classificado em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Floresta ou monte de galeria ou de ribeira.</b> Ele se desenvolve em volta das costas de cursos de água e se estende em forma paralela desde uns poucos metros até várias centenas de metros. Está formado basicamente por vegetação arbórea acompanhada de arbustos e de um tapete herbáceo mais ou menos denso. Por conta das diferenças de clima, a quantidade de espécies e o tamanho dos exemplares diminui de norte para o sul do país. Por sua vez, a distância ou a proximidade da água determinam a existência de diferentes espécies.</li> <li>• <b>Floresta ou monte de parque.</b> Anexo ao monte de galeria aparece uma formação vegetal conhecida como “monte de parque”. Ele se caracteriza por estar formado por árvores e arbustos espaçados entre si, que deixam ver um tapiz vegetal basicamente formado de gramíneas. Essa formação está presente principalmente ao redor dos grandes rios do nosso país: Rio Uruguai, Rio Negro, Rio Yí e Rio Tacuarembó, entre outros.</li> <li>• <b>Floresta ou monte de quebrada.</b> Este tipo de monte cresce nas quebradas do país e</li> </ul>

Critério	Orientações
	<p>é originado graças às condições especiais de umidade e abrigo que se produzem entre as ladeiras. Este ambiente favorece o desenvolvimento de uma flora especialmente rica de árvores, arbustos e ervas. No Uruguai podem observar-se “montes de quebrada” no Norte, na costa basáltica (área de contato entre o basalto e o arenito de Rivera e Tacuarembó) e no Leste, basicamente em Treinta y Tres e Cerro Largo (sobre granito).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Floresta ou monte serrano.</b> Ele se desenvolve fundamentalmente nas serras do sul este do país, basicamente em Lavalleja, Maldonado e Rocha, embora também cresça em San José. Ele cresce na parte superior e nas ladeiras de serras e cerros, bem como nas áreas baixas existentes entre eles, variando a composição de acordo à localização.</li> <li>• <b>Palmares.</b> Das palmeiras nativas de nosso país (<i>Butia capitata</i>, <i>Butia yatay</i>, <i>Butia paraguayensis</i>, <i>Trithrinax campestris</i>, <i>Trithrinax brasiliensis</i> e <i>Arecastrum romanzoffianum</i>), apenas a <i>Butia capitata</i> e a <i>Butia yatay</i> formam palmeirais definidos. A palmeira <i>Butia capitata</i> forma palmeirais no Leste do país e é de grande importância pelo seu caráter único e seu valor botânico, ambiental e paisagístico. Ele se desenvolve sobre solos pesados e inundáveis, próprios da região. A palmeira <i>Butia Yatay</i> forma um palmeiral que se estende de forma irregular em grupos isolados no Oeste do país, na bacia do Rio Uruguai e de seus afluentes, e que chega até o Rio Negro. Ela se desenvolve em solos arenosos e profundos.</li> </ul> <p>Referência:  <a href="http://www.spf.com.uy/index.php?option=com_content&amp;task=view&amp;id=16&amp;Itemid=30">http://www.spf.com.uy/index.php?option=com_content&amp;task=view&amp;id=16&amp;Itemid=30</a></p> <p>4.4.1.2 c) Opção 2: Antes de qualquer desmatamento planejado, deve ser feita uma avaliação para determinar se a área em questão é uma AAVC.</p> <p>4.4.2. Os usuários tradicionais da terra fornecerão evidência razoável de que eles vêm exercendo direitos de uso ou acesso à área da propriedade durante os dez (10) anos anteriores a maio de 2009.</p> <p>Definição de floresta nativa: áreas de vegetação nativa de 1 ha ou mais, com cobertura florestal (copas) acima de 35% (trinta e cinco por cento) e onde existam algumas árvores, pelo menos 10 (dez) árvores por hectare, atingindo 10 m (dez metros) de altura (ou que possam atingir esses limites <i>in situ</i> (ou seja, naquela combinação solo/clima)).</p> <p>São exemplos de florestas nativas: Amazônia, Mata Atlântica, Yungas, Chiquitano, áreas de floresta do nordeste da China.</p> <p>Requisitos para a captação de dados para futuros programas de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA): A data de registro do produtor para certificação é registrada pela certificadora. Durante a auditoria de certificação, é feito o registro da área e do tipo de vegetação de todas as reservas voluntárias de vegetação nativa (além das exigências legais). Após a certificação, detalhes da data de registro da certificação e da área e do tipo de vegetação das reservas voluntárias são acrescentados a um registro da RTRS. Quando um programa de PSA da RTRS é desenvolvido, os pagamentos estarão disponíveis retroativamente à data do registro da certificação, para todos os produtores no registro.</p> <p>O Grupo Técnico Nacional esclarece que, em geral, não há reclamações de terras feitas pelos usuários tradicionais da terra.</p>
<p>4.5</p>	<p>4.5.1 O nível de detalhe do mapa e do plano devem ser adequados ao tamanho da operação e fazer referência a leis de uso e manejo de solos e água,</p> <p>Referência: Lei Nº. 15.239, Decreto Regulamentar Nº333/04 de 16/09/2004, Decreto Nº. 405/08 de 21/08/2008 – Uso Responsável e Sustentável dos Solos (Práticas inadequadas de manejos de solos e águas), Lei Nº. 18564 de 11/09/09 Conservação, uso e manejo adequados dos solos e águas.</p> <p>Exemplos de Indicadores: Imagens via satélite, fotos aéreas, visita em campo.</p> <p>Na certificação em grupo, o gerente de grupo pode centralizar o mapa e ser responsável pela manutenção e desenvolvimento de um plano para conservação.</p> <p>Imagens da vegetação nativa via satélite podem ser vistas através de um instituto privado ou pela Internet. (<a href="http://www.cbers.inpe.br">www.cbers.inpe.br</a> ou <a href="http://glcf.umiacs.umd.edu">http://glcf.umiacs.umd.edu</a>).</p>
<p>5.1</p>	<p>5.1.2 O Produtor desenvolve um plano de como fazer o monitoramento nas águas superficiais. Será requisito que seja feito pelo menos um monitoramento uma vez ao ano.</p>

Critério	Orientações
	<p>Determinar a poluição; monitoramento de parâmetros como o pH, temperatura, turvação e condutividade elétrica. Turvação para medir sólidos em suspensão.</p> <p>Fazer o rastreamento dos produtos que foram utilizados.</p> <p>Para o caso da certificação em grupo, poderiam tomar-se amostras representativas (se os produtores estiverem em áreas geográficas próximas).</p> <p>5.1.2 Onde houver poços, estes devem ser usados para monitorar a água subterrânea. O monitoramento na água subterrânea é feito, no mínimo, uma vez ao ano.</p> <p>5.1.4 Quando irrigação estiver sendo usada, deve-se prestar atenção aos outros usos potenciais, tais como uso doméstico ou uso para outros lavouras de alimentos, e se houver falta de água, a prioridade deve ser dada ao consumo humano.</p> <p>5.1.4 Referência: Lei 16.858. Irrigação.</p>
<p><b>5.2</b></p>	<p>Quando não existam normas que regulamentem a largura da área, a área proposta poderá ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rios e córregos: 15 m.</li> <li>• Correntes intermitentes, pantanais e bacias naturais: 5 m.</li> <li>• Lagoas e/ou repressas: 10 m.</li> <li>• Mata Nativa: 20 m (Decreto 188/2).</li> </ul> <p>Para o caso em que for preciso fazer uma recuperação da área, o produtor deverá apresentar um plano de reflorestamento com espécies nativas e circundantes, que deverá ser encaminhado ao auditor e aprovado por ele.</p> <p>Referências:</p> <p>Lei 15.239. Conservação de solo.</p> <p>Lei 15.939 - Proteção de florestas nativas: A lei não permite a eliminação da vegetação ripária.</p>
<p><b>5.3</b></p>	<p>Ajustar-se à legislação em vigor (Lei 15.239, decretos regulamentares 333/04 e 405/08 e Lei 18.564 de conservação, uso e manejo da água). A legislação prevê que o produtor tenha um plano.</p> <p>Técnicas para Qualidade do solo:</p> <p>As técnicas para manter a qualidade do solo deveriam incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Determinar qual é a capacidade de uso do solo. O solo não poderá ser utilizado ultrapassando a capacidade.</li> <li>• Agricultura de conservação</li> <li>• Rotação de lavouras</li> <li>• Fertilização em função dos requisitos das lavouras e das características do solo.</li> </ul> <p>As técnicas para controlar a erosão do solo poderiam incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Manejo de estradas na propriedade</li> <li>• Manejo de áreas de declive</li> <li>• Manutenção de cobertura permanente de solo</li> <li>• Plantio Direto (agricultura sem lavoura)</li> </ul> <p>Indicadores de monitoramento importantes: Análise da matéria orgânica, nitrogênio total (N) (N total pode ser estimado como 5% da matéria orgânica), fósforo (P), pH, condutividade elétrica, medição de resíduos superficiais (% de área coberta, 30 dias antes da data da lavoura com uma tolerância de mais <math>\pm 10</math> dias), a cobertura pode ser viva ou morta.</p>
<p><b>5.4</b></p>	<p>A água superficial e subterrânea inclui lagos, rios, marismas, pântanos, fontes de águas subterrâneas, aquíferos/lençóis freáticos.</p>

Critério	Orientações
	<p>5.4.1 Os pequenos produtores não são requeridos de ter um plano documentado. No entanto, será solicitado que eles conheçam o processo.</p> <p>O decreto 171/010 considera que pequeno produtor é aquele que cumpre com o definido na resolução MGAP 527/008, de 29 de julho de 2008, para produtor familiar agro-pecuário.</p> <p>Referência: Veja Anexo 3: Glossário de Termos.</p> <p>5.4.2 Os parâmetros que são monitorados incluem o número de aplicações de produtos fitossanitários por ciclo de safra, o volume de produto fitossanitário utilizado por hectare, e a classe toxicológica dos produtos.</p> <p>5.4.2 O nível de danos potenciais de um produto fitossanitário pode ser determinado através de sua classe OMS para os propósitos deste critério.</p> <p>5.4.2 Onde as metas não forem alcançadas, evidência documentada é apresentada como justificativa.</p> <p>5.4.4 Tanto a legislação local quanto a nacional deveriam ser levadas em consideração.</p> <p>O Grupo Técnico Nacional considera que os produtos fitossanitários se referem aos agroquímicos.</p>
<p><b>5.5</b></p>	<p>5.5.1 Registros são guardados por pelo menos 5 (cinco) anos. Isto não se aplica a registros de anos anteriores à certificação.</p> <p>5.5.1 O Grupo Técnico Nacional não considera diferenciação por escala dos produtores.</p> <p>5.5.1 Deve ser verificado que aqueles que façam aplicações tenham a credencial de aplicador para fazer a aplicação de produtos fitossanitários (Referência: Resolução DGSA Nº. 53 de 23/10/2008).</p> <p>Para o caso de terceirização, a informação sobre aplicação de agroquímicos deve ser carregada na página do MGAP- DGSA, de acordo ao requerido na resolução de 20 de dezembro do MGPA.</p> <p>Referências para 5.5.1: Lei 13.640, Decreto 457/01, Decreto 264/04 e Resoluções do MGPA de 14 de maio de 2004, 27 de fevereiro de 2008 e 17 de novembro de 2008.</p> <p>5.5.2 A limpeza das embalagens deve ser realizada usando-se o princípio da tríplex lavagem (incluindo a reutilização da água da lavagem no tanque misturador) ou usando-se técnicas de alta pressão associadas à aplicação mecânica. Além disso, aconselha-se furar as embalagens para evitar sua reutilização.</p> <p>Recomendações para o armazenamento de embalagens de agroquímicos: veja Decreto 372/99, Capítulo 10, produtos químicos.</p> <p>Referência 5.5.2: Resolução da <i>Dirección de Servicios de Protección Agrícola</i> de 19 de novembro de 1997" que "Dispõe a inclusão nos textos do rótulo de recomendações sobre tríplex lavagem das embalagens de produtos fitossanitários".</p> <p>Os rótulos de fitossanitários são um documento legal. No link seguinte estão todos os rótulos registrados (aprovados pelo MGAP) e pode-se consultar por princípio ativo ou aptidão:  <a href="http://www.mgap.gub.uy/fitosanitarios/hconsulta.aspx">http://www.mgap.gub.uy/fitosanitarios/hconsulta.aspx</a></p> <p>Referência 5.5.2: Campo Limpo (programa de reciclagem de embalagens).</p> <p>5.5.3 Áreas utilizadas para o armazenamento e distribuição de agroquímicos e substâncias tóxicas e inflamáveis são projetadas, construídas e equipadas para reduzir os riscos de acidentes e impactos negativos sobre a saúde humana e o ambiente.</p> <p>Transporte de agroquímicos: Ref. Transporte de mercadorias perigosas - Decreto 560/03, Recomendações: pelo qual não se compartilha o espaço com alimentos, animais ou pessoas.</p>
<p><b>5.6</b></p>	<p>Para referência sobre a limitação da utilização de Endosulfan, veja a Resolução de 26 de novembro de 2007. O uso de Endosulfan está limitado a um litro por hectare por cultivo.</p> <p>A partir da Quinta Reunião da Convenção de Estocolmo (25-29 de abril 2011) deve levar-se em conta que o Endosulfan foi incluído no Anexo A da relação de Poluentes Orgânicos</p>

Critério	Orientações
	<p>Persistentes e que sua utilização está proibida a partir da entrada em vigor da resolução, um ano depois da Quinta Reunião, com as exceções especificadas pela Convenção no registro de Isenções e a implantação local de sua eliminação. (Veja documento SC-5/3, <a href="http://chm.pops.int/Convention/COP/Meetings/COP5/tabid/1267/mctl/ViewDetails/EventModl/D/870/EventID/109/xmid/4351/language/en-US/Default.aspx">http://chm.pops.int/Convention/COP/Meetings/COP5/tabid/1267/mctl/ViewDetails/EventModl/D/870/EventID/109/xmid/4351/language/en-US/Default.aspx</a>)</p> <p>Veja Anexo 9: Relação de Poluentes das Convenções de Róterdam e Estocolmo..</p>
5.7	<p>Os registros de uso de agentes de controle biológico deveriam ser utilizados como prova de cumprimento deste critério.</p> <p>Não é comum a utilização de agentes de controle biológico para soja no Uruguai. Mas, o decreto 170/2007 regulamenta que os agentes de controle biológico utilizados devem estar registrados na <i>Dirección General de Servicios Agrícolas</i> (DGSA) e cumprir com os requisitos técnicos que ela estabelece segundo o Padrão Internacional de Medidas Fitossanitárias N°. 3 da FAO, 2005.</p> <p>Os produtos comerciais são autorizados pelo ministério correspondente.</p> <p>Órgão de controle: DGSA/ MGAP.</p>
5.8	<p>5.8.1 Há uma base nacional de espécies invasoras (INBUY), que pode ser encontrada no link seguinte: <a href="http://uruguayi3n.iabin.net/list_especies.asp">http://uruguayi3n.iabin.net/list_especies.asp</a></p> <p>Para referência sobre a relação oficial de espécies da fauna silvestre. Decreto 514/001, de 7 de janeiro de 2002.</p> <p>Para algumas espécies existem planos ou campanhas de controle, regulamentadas por seu decreto específico, como é o caso da margarida de Piria (Decreto 30/0604) (MGAP, MTOP, INIA, <i>Intendencias y Gremiales de Productores</i>) e do Capim Anoni (FA, MTOP, INIA, <i>Intendencias, INASE</i>). No caso concreto do javali, foi declarado plaga nacional por Decreto (N°. 463/82) e foram estabelecidos padrões de organização para iniciar seu controle (Decreto N°. 096/004). Neste sentido, está se avançando no desenvolvimento das bases científicas para seu controle e erradicação, especialmente em áreas protegidas.</p> <p>A Lei N°13.833 proíbe a entrada no país de espécies vivas e exóticas, exceto com autorizações especiais. O controle da entrada de espécies agrícolas exóticas está gerida pela <i>Dirección de Servicios Agrícolas</i> do MGAP.</p>
5.9	<p>5.9.1 Os fatores que influenciam a deriva incluem, entre outros, a velocidade e direção do vento, temperatura, equipamentos utilizados e a topografia.</p> <p>5.9.1 e 5.9.2 Para a certificação em grupo de pequenos produtores - os gerentes de grupo podem apresentar procedimentos documentados e manter registros das condições do clima.</p> <p>5.9.1 Há um manual criado pelo Ministério de Pecuária para a aplicação de agroquímicos que regulamenta o tipo de equipamento e a qualificação do aplicador.</p> <p>As pessoas que façam aplicações devem estar qualificadas e ter aprovado o treinamento correspondente.</p> <p>A relação de produtos agroquímicos da OMS Ia e Ib e os decretos sobre o uso de receita de profissional estão no link seguinte: <a href="http://www.mgap.gub.uy/dgsaRecetas/hinicioweb.aspx">http://www.mgap.gub.uy/dgsaRecetas/hinicioweb.aspx</a></p> <p>5.9.1 Pequenos produtores: Não é necessário que o procedimento esteja documentado, mas os pequenos produtores deverão poder consultar o manual e tanto grandes quanto pequenos produtores deverão mostrar o registro dos equipamentos de aplicação.</p> <p>5.9.3 A resolução do <i>Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca</i> determina que a aplicação aérea de agroquímicos não seja feita a menos de 500 metros de centros povoados e que a aplicação terrestre de agroquímicos não seja feita a menos de 300 metros de centros povoados. Quando houver casos específicos de pessoas morando dentro da área, elas deverão ser notificadas pessoalmente.</p> <p>Aqueles que tiverem que aplicar agroquímicos nas adjacências de escolas rurais deverão fazê-lo somente nos feriados ou fora do horário escolar.</p>

Critério	Orientações
	<p>5.9.3 Para a compra-venda de produtos fitossanitários das classes Ia, Ib e II da OMS, é preciso ter receita de profissional, conforme a resolução 56, de 9 de dezembro de 2009.</p> <p>Referência: Decreto 2702/08 - Regulamenta distância a correntes de água (30 m) permitida para fumigações.</p> <p>5.9.4 Segundo a interpretação do Uruguai, para o indicador 5.9.4, para aplicações terrestres de agroquímicos fora das classes Ia, Ib e II da OMS, não poderão ser feitas aplicações terrestres a menos de 300 m de áreas urbanas e centros povoados.</p> <p>Para aplicações aéreas em centros povoados e escolas, as aplicações não poderão ser feitas a menos de 500 m.</p> <p>Não são feitas aplicações terrestres de praguicidas das classes Ia, Ib e II da OMS a menos de 300 m de massas de água e áreas povoadas.</p> <p>Veja definições de centro povoado e de área povoada em Anexo 3: Glossário de Termos.</p> <p>A definição de centro povoado se aplica para a aplicação terrestre de agroquímicos fora das classes IA, IB e II, enquanto para a aplicação de agroquímicos de classe IA, IB e II, deve ser utilizada a definição da RTRS de Área povoada.</p> <p>5.9.5 Pode haver uma exceção quanto à aplicação manual dos químicos não classificados como OMS Ia, Ib, ou II se medidas adequadas forem tomadas para evitar a deriva (exemplo, uso de pulverizador costal manual com acessórios de proteção e se for permitido pela lei e recomendações do fabricante).</p>
<p><b>5.10</b></p>	<p>Quando uma mudança nas práticas de produção de soja for introduzida, podendo esta causar impacto nos sistemas de produção nos arredores, é da responsabilidade do produtor que realiza a mudança criar uma faixa de amortecimento de 30 m (exemplo, em áreas onde a produção é geralmente GM, é responsabilidade de um produtor orgânico ou não-GM manter a faixa em volta de sua própria produção. Em áreas onde a produção é principalmente não-GM ou orgânica, um produtor cuja produção seja GM ou que use químicos deve manter uma faixa de amortecimento).</p>
<p><b>5.11</b></p>	<p>O <i>Instituto Nacional de Semillas</i> certifica a legalidade e a qualidade das sementes.</p> <p>5.11.2 Orientação para auditores: O pagamento de royalties por reprodução de sementes não está regulamentado, mas pode ser estabelecido em contratos.</p>

## Anexo 2: Lista de Acrônimos

AAVC	Área de Alto Valor de Conservação
AVC	Alto Valor de Conservação
GM	Geneticamente Modificada
GTI	Grupo Técnico Internacional
GTN	Grupo Técnico Nacional
MIC	Manejo Integrado de Cultivo
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
PSA	Pagamentos por Serviços Ambientais
RTRS	A Associação Internacional de Soja Responsável ( <b>R</b> ound <b>T</b> able on <b>R</b> esponsible <b>S</b> oy)
SA8000	Responsabilidade Social Internacional (SAI) padrão internacional sobre os direitos do trabalhador, as condições de trabalho e os sistemas de gerenciamento social.

### Anexo 3: Glossário de Termos

Aprimoramento Contínuo	O processo contínuo de melhorar o desempenho através de objetivos estabelecidos, o uso de monitoramento, pareceres de auditoria e relatórios gerenciais; analisando a informação e implementando ações corretivas e preventivas.
Áreas de Alto Valor de Conservação	<p>Áreas de Alto Valor de Conservação são áreas críticas numa paisagem que precisam ser manejadas adequadamente para manter e aumentar os Altos Valores de Conservação (AAVCs). Há seis tipos básicos de áreas AVC, baseadas na definição originalmente desenvolvida pelo 'Forest Stewardship Council' (FSC) para a certificação de ecossistemas florestais, mas que atualmente está se expandindo crescentemente para uso de outras avaliações de credibilidade de outros ecossistemas.</p> <p>AVC1. Áreas globais, regionais ou nacionais com significativas concentrações de valores de biodiversidade (ex. endemismo, espécies em extinção, refúgios).</p> <p>AVC2. Grandes áreas em nível de paisagem global, regional e nacionalmente significantes onde populações viáveis da maioria, ou de todas, as espécies naturais existem em padrões naturais de distribuição e abundância.</p> <p>AVC3. Áreas que são ou contêm ecossistemas raros, ameaçados ou em extinção.</p> <p>AVC4. Áreas que oferecem serviços de ecossistema básicos em situações críticas (ex. proteção aos depósitos de água, controle de erosão).</p> <p>AVC5. Áreas fundamentais para atender as necessidades básicas de comunidades locais (ex. subsistência, saúde).</p> <p>AVC6. Áreas críticas para identidade cultural de comunidades tradicionais locais (áreas de significado cultural, ecológico, econômico ou religioso identificado em co-operação com tais comunidades locais).</p>
Áreas Úmidas	Áreas de charco, brejos, turfas, ou água – natural ou artificial, permanente ou temporária – com água parada ou corrente, salobra ou salgada (Convenção de Ramsar).
Arrendatários (meeiros)	Um tipo de fazendeiro inquilino que tem a permissão do proprietário para usar a terra em troca de uma parcela da safra nela produzida.
Centro povoado	Todo centro povoado deverá formar pelo menos uma unidade de vizinhos que permita a manutenção de uma escola primária e dos serviços públicos indispensáveis (luz e água).
Comunidades Locais	Grupos de pessoas e famílias que legitimamente moram ou trabalham na propriedade, ou adjacências, a ser certificada, ou entre propriedades em situação de certificação múltipla ou de grupo, e influenciada por, ou influenciando, as atividades da propriedade
Controle Biológico	Um método de controle de pestes que conta com a predação, o parasitismo, os mecanismos herbívoros ou outros mecanismos naturais ao invés de usar produtos químicos.
Critério	O nível de 'conteúdo' de um padrão. Condições que precisam ser obedecidas para que se alcance um Princípio.
Espécies Endêmicas	Uma espécie encontrada exclusivamente em uma região particular ou localidade e não encontradas naturalmente em nenhum outro lugar.

Floresta	Veja Floresta Nativa
Floresta Nativa	Áreas de vegetação nativa de 1 ha ou mais, com cobertura florestal acima de 35% (trinta e cinco por cento) e onde existam algumas árvores, pelo menos 10 (dez) árvores por hectare, atingindo 10m (dez metros) de altura (ou que possam atingir esses limites 'in sitio' / no local, por exemplo naquela combinação solo/clima).
Indicadores	O nível 'operacional' de um padrão expresso em declarações mensuráveis que permitem a avaliação da conformidade.
Manejo Integrado da Cultivo	Um sistema de produção de cultivo que conserva e melhora os recursos naturais enquanto produzem uma safra com base economicamente viável e sustentável. Uma estratégia integrada, de longo-prazo que incorpora novas tecnologias e conhecimento e práticas tradicionais. Veja Anexo 5 para maiores detalhes.
Padrão	Padrões são documentos contendo especificações técnicas ou outros critérios precisos que são usados como regras, ou orientações e que formam os requisitos ou exigências a serem atendidas.
Pequenos Produtores	<p>O decreto 171/010 considera que pequeno produtor é aquele que cumpre com o definido na resolução MGAP 527/008, de 29 de julho de 2008, para produtor familiar agro-pecuário.</p> <p>Considera-se produtor ou produtora familiar agro-pecuário/a aquelas pessoas físicas que cumpram simultaneamente com os requisitos seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Realizam operações agrícolas com ajuda de não mais do que 2 empregados permanentes ou equivalente, que recebam salários sazonais (500 jornais anuais).</li> <li>b) Exploram, ao todo, 500 hectares segundo índice CONEAT 100, sob qualquer forma de posse.</li> <li>c) Obtêm sua renda principal do trabalho na exploração, ou cumprem com sua jornada de trabalho nela;</li> <li>d) Morem na exploração ou em uma localidade a uma distância não superior a 50 km dela.</li> </ol>
Pesticidas	Pesticidas incluem herbicidas, fungicidas, raticidas e inseticidas.
Plantio Direto	Uma maneira de cultivar lavouras ano a ano sem revolver o solo através de aragem. Também conhecido como semeadura direta, preparo zero e lavoura de conservação.
Princípios	O nível 'pretendido' de um padrão, expresso em enunciados de fundamentação sobre um resultado desejado.
Princípios do Equador	Um referencial do setor industrial financeiro criado por bancos do setor privado para determinar, avaliar e gerenciar riscos sociais e ambientais no financiamento de projetos. Os Princípios são aplicados globalmente a todos novos projetos de financiamento, tendo o projeto custos de capital de US\$10 milhões ou mais no total, e em todos os setores da indústria.
Princípios do Equador – Avaliação Social e Ambiental	Uma avaliação que determina os impactos e riscos sociais e ambientais (incluindo trabalho, saúde e segurança) de um projeto proposto em sua área de influência. É uma avaliação adequada, precisa e objetiva, e a apresentação das questões poderá ser feita pelo produtor, consultores ou especialistas externos. A Avaliação deverá propor medidas de mitigação e gestão relevantes e apropriadas à natureza e dimensão do projeto proposto. Ver Princípio 2 e Anexo II dos Princípios do Equador em

	<a href="http://www.equator-principles.com">www.equator-principles.com</a> para maiores detalhes.
Produtos fitossanitários	Agroquímicos usados para controle de pragas e espécies invasoras, que incluem herbicidas, fungicidas e pesticidas.
Trabalhadores	Onde é empregado neste documento 'trabalhadores' incluem trabalhadores permanentes, temporários e sazonais e arrendatários.
Trabalhadores empregados indiretamente	Trabalhadores empregados indiretamente na propriedade, neste padrão, se referem aos empregados de prestadores de serviços que realizam serviços diretamente relacionados com o processo de produção.  Definição mais específica desses ' <i>serviços diretamente relacionados com o processo de produção</i> ' deve ser feita pelos processos de Interpretação Nacional.
Unidade produtiva	Superfície de cuja gestão o produtor é responsável, em que ele desenvolva sua atividade produtiva e de conservação e deseje apresentar-se para o processo de certificação.
Usuários Tradicionais da Terra	Comunidades (ou indivíduos onde a população é muito esparsa) que têm exercido os direitos de uso ou de acesso sobre propriedades que estão sendo certificadas há muito tempo, por um longo período.
Zoneamento	A classificação de uso de terras preferíveis e permissíveis

## Anexo 4: RTRS – Abordagem da Conversão Responsável

Haverá duas fases:

- A curto prazo, uma abordagem provisória será usada. Isto está estabelecido no critério 4.4 do Padrão RTRS para produção de Soja Responsável Versão 1.0.
- A médio prazo, a RTRS desenvolverá mapas RTRS oficialmente aprovados em escala macro, os quais fornecerão informações sobre biodiversidade e um sistema que orientará a expansão responsável da soja. Este trabalho será desenvolvido segundo a descrição abaixo e deverá ser concluído antes do dia 31 de dezembro de 2012 para Argentina, Brasil, Bolívia e Paraguai.

### Mapas aprovados pela RTRS e Sistema

#### 1. Resumo

Mapas nacionais em escala macro serão criados através de um processo de múltiplas partes interessadas, o qual fornecerá orientação quanto à expansão responsável. Estes mapas indicarão quatro categorias de áreas:

- Áreas Categoria I = áreas que são críticas para a biodiversidade (“hotspots”), onde as partes interessadas concordam quanto ao fato de que não deve haver nenhuma conversão da vegetação nativa em produção de soja responsável.
- Áreas Categoria II = áreas de grande importância para a biodiversidade, na qual a expansão da soja só é conduzida depois de feita uma avaliação de AAVC que identifique áreas que devem ser conservadas e áreas nas quais a expansão possa ocorrer.
- Áreas Categoria III = áreas nas quais a legislação existente é adequada para controlar a expansão responsável (geralmente áreas importantes para a agricultura e de menor importância para a conservação).
- Áreas Categoria IV = áreas que já são usadas para a agricultura e onde não há nenhuma vegetação nativa remanescente, exceto reservas legais, e onde a expansão não está mais ocorrendo.

Também será fornecida orientação quanto à forma de realizar as avaliações das AAVCs exigidas para a expansão nas Áreas Categoria II.

#### 2. Desenvolvimento de uma metodologia global genérica

2.1. A RTRS convocará um grupo internacional de múltiplas partes interessadas para desenvolver a metodologia global genérica a ser usada na elaboração dos mapas nacionais em escala macro.

- f) O grupo deverá incluir representantes de cada câmara da RTRS e respectivo país.
  - i. Observação: o grupo deverá incluir 1 (uma) pessoa de cada câmara de cada país integrante (Argentina, Brasil, Bolívia e Paraguai) mais pelo menos 3 (três) representantes (1 representante por câmara) de outros principais países produtores de soja.
- g) O grupo deverá incluir especialistas técnicos.
- h) O grupo deverá trabalhar por consenso.

2.2. O grupo revisará metodologias existentes e elaborará uma metodologia para a RTRS que tratará de:

- i) Os critérios mínimos a serem considerados na elaboração dos mapas nacionais.
- j) As camadas de dados importantes que serão incluídas e outras camadas opcionais.
- k) Possíveis fontes de dados que deverão ser usadas.
- l) Elaboração de critérios quanto à forma de designar diferentes categorias.

m) Quaisquer outras questões necessárias.

2.3. O grupo revisará metodologias existentes para a realização das avaliações 'on-farm' (no local) das AAVCs, sendo essas avaliações exigidas para fazendas nas Áreas Categoria II, e elaborará orientação genérica para a RTRS.

### **3. Produção dos mapas nacionais em escala macro.**

3.1. Estabelecer um grupo nacional de múltiplas partes interessadas em cada país (como um subgrupo do Grupo Técnico Nacional da RTRS) para supervisionar o processo de elaboração do mapa. O grupo deverá incluir representantes de cada câmara RTRS bem como especialistas técnicos.

Observação – Para Argentina, Brasil, Bolívia e Paraguai, este grupo incluirá os 3 (três) membros nacionais do grupo global de múltiplas partes interessadas.

3.2. O grupo nacional de múltiplas partes interessadas interpreta a metodologia global e concorda quanto ao trabalho a ser desenvolvido em nível nacional incluindo:

- n) Interpretação nacional do critério a ser usado.
- o) Fontes de informação e dados a serem usados incluindo todos os mapas oficiais, mapas de conservação, etc., os quais fornecerão informações consistentes incluindo mapas sub-nacionais.
- p) Definições de áreas importantes para conservação e para a expansão da agricultura no país.
- q) Qualquer informação adicional exigida.
- r) Concordância quanto aos critérios para designação das categorias.
- s) Quaisquer outras questões.

3.3. Um grupo técnico será designado para realizar o mapeamento de acordo com a orientação em nível nacional estabelecida pelo grupo de múltiplas partes interessadas.

3.4. O grupo de múltiplas partes interessadas revisa os mapas e decide o mapeamento das categorias.

3.5. O grupo de múltiplas partes interessadas revisa metodologia genérica para as avaliações 'on-farm' (no local) das AAVCs para expansão nas Áreas Categoria II e elabora a versão nacional.

3.6. O mapa nacional e a metodologia, uma vez aprovados pelo grupo nacional de múltiplas partes interessadas, são submetidos à aprovação do Grupo Técnico Nacional da RTRS, e uma vez aprovados são submetidos à RTRS para aprovação final.

### **4. Implementação**

Quando aprovados, os mapas nacionais e metodologias substituem qualquer abordagem provisória relacionada ao manejo da expansão responsável.

## Anexo 5: Medidas e Práticas de Manejo Integrado de Cultivo (MIC) na Produção de Soja

A abordagem da RTRS em relação ao Manejo Integrado de Cultivo (MIC) é uma adoção voluntária de um número crescente de medidas e sub-medidas de MIC ao longo do tempo, conforme um plano que é elaborado com orientação profissional, que, no caso de certificação em grupo possa ser repassado pelo gerente do grupo para os membros do grupo. O quadro abaixo mostra uma lista, não exaustiva, de medidas e práticas que podem ser usadas no desenvolvimento e na auditoria do plano MIC elaborado pelo produtor ou pelo grupo de produtores.

Medida	Práticas
1. Prevenção	1a. Aração conservacionista (incluindo: plantio direto, aragem em contorno, etc.). 1b. Práticas de controle mecânicas para prevenir a germinação e disseminação de ervas daninhas. 1c. Manutenção da vegetação de cobertura do solo entre as safras. 1d. Rotação de culturas (incluindo 1c.) 1e. Escolha de variedades de sementes: escolher variedade resistente à praga principal. 1f. Monitorar e registrar organismos prejudiciais ou benéficos. 1g. Zonas de amortecimento e refugio para a biodiversidade (por exemplo, cercas vivas ou sebes, vegetação ripária, etc.).
2. Medidas técnicas para o cultivo	2a. Data de semeadura/ tempo gasto 2b. Observação de campo para avaliar o nível de danos causados por cada praga (comprovado através de registros feitos diariamente) 2c. Uso de fertilizantes com evidência de necessidades supridas por orientação profissional de um especialista em solo/ fertilização. 2d. Remoção manual de ervas daninhas / operações interculturais. 2e. Remoção manual de ervas daninhas / operações interculturais que não sejam prejudiciais à estrutura do solo, ao conteúdo da matéria orgânica, ou a outros valores da água e do solo.
3. Sistemas para alerta prévia e recomendações.	3a. Uso de previsões do tempo para determinar as aplicações 3b. Uso de armadilhas anti-pragas. 3c. Uso de sistemas de suporte para decisões ou manuais. 3d. Uso de sistemas de advertência ou serviços para pragas e doenças, tais como a ferrugem da soja.
4. Proteção não-química do cultivo	4a. Uso de insetos benéficos, o que ocorre naturalmente através da manutenção de zonas de amortecimento/ vegetação natural 4b. Uso de agentes de controle biológico. 4c. Uso de substâncias de proteção ao cultivo de origem natural. 4d. Uso de inoculantes (bactéria simbiótica) para promover a

Medida	Práticas
	absorção de Nitrogênio.
5. Proteção química do cultivo e técnicas de aplicação	5a. Rotação de ingredientes ativos. 5b. Aplicação de produtos fitossanitários somente quando o nível de prejuízo econômico for excedido. 5c. Uso de produtos seletivos e de produtos fitossanitários de baixa toxicidade humana e baixa ecotoxicidade. 5d. Uso de produtos fitossanitários de estreito espectro. 5e. Uso de aplicações locais/ de precisão
6. Redução de emissão	6a. Uso de equipamentos adequados e bem calibrados. 6b. Zona-livre de pulverização em relação aos principais cursos de água, de acordo com orientação profissional de especialistas em agroquímicos. 6c. Em caso de uso de pulverização aérea, não fazer aplicações em locais onde houver uma inversão de temperatura ou onde outras condições meteorológicas desfavoráveis (ventos de alta velocidade, etc.) ocorram.

## Anexo 6: Legislação aplicável em vigor.

- Lei N° 10.809 Regulamenta salários rurais mínimos.
- Lei 16858. Lei de Irrigação.
- Lei 15.239. Conservação de solo.
- Decretos regulamentares 333/04 e 405/08.
- Lei 18.564. Conservação, uso e manejo da água.
- Lei 15.939. Proteção de florestas nativas.
- Decreto 389/09 Regulamenta a Compra-Venda de produtos fitossanitários.
- Decreto 113/990 Regulamenta Normas sobre a venda e uso de praguicidas.
- Decreto 560/03 Regulamenta o transporte de mercadorias perigosas.
- Decreto 2702/08 Regulamenta a distância até correntes de água (30 m) permitida para fumigações.
- Decreto N°. 457/001: Regulamenta a aplicação aérea de produtos fitossanitários e das empresas que realizem essa atividade.
- Decreto 264/004: (28 de julho de 2004): Regulamenta a aplicação de produtos fitossanitários por via terrestre e das empresas que realizem essas atividades.
- Padrão aplicável a serviços agrícolas:  
<http://www.mgap.gub.uy/DGSSAA/Normativa/NORMATIVA.htm>
- Decreto. 291/007, sobre a saúde e segurança dos trabalhadores e o ambiente. Regulamenta-se o Convênio Internacional do Trabalho N° 155. *Ministerio de Trabajo y Seguridad Social e de Economía y Finanzas y Ministerio de Salud Pública.*

### Padrões em vigor acerca da caça de fauna silvestre:

- Lei 9.481 de 04/07/1935. Lei de Fauna. Dá competência ao Estado para administrar e regulamentar o uso da fauna silvestre.
- Lei 16.320 de 01/11/1992, artigo 208. Dá competências de controle e repressão de atos ilícitos contra a fauna em todo o território nacional aos funcionários policiais, alfandegários, da Guarda Costeira Nacional Naval e inspetores do Departamento de Fauna da *Dirección General de Recursos Naturales Renovables*.
- Lei 16.736 de 05/01/1996. Artigo 275. Dá competência ao *Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca* para emitir permissões de caça. Artigo 285. Regulamenta as sanções por infrações (multas de 10 a 2000 UR; confiscações).
- Decreto 164/996 de 02/05/1996. Regulamentar da Lei de Fauna e padrões subseqüentes. É o instrumento normativo básico, que contém definições de “ato de caça”, caça desportiva, caça comercial, caça de controle, caça com fins científicos, livre caça. Regulamenta o destino de animais e produtos confiscados.
- Decreto 104/00 de 05/04/2000. É um decreto anual de caça desportiva. Ele regeu a caça desportiva para o ano 2000, mas sua vigência foi estendida para o ano 2001. Estabelece as espécies, cotas diárias de abate e transporte de exemplares, extensão da temporada e áreas de caça.
- Decreto 269/00 de 13/09/2000. Modifica o artigo 11º do decreto 164/996 e estabelece que os decretos anuais de caça desportiva devem ser ditados antes de 30 de setembro do ano anterior. Se o decreto anual não for ditado antes dessa data, regerão para o seguinte ano as condições em vigor para o ano em curso.
- Decreto 514/01 de 26/12/2001. Estabelece a relação oficial de espécies de vertebrados tetrápodes (anfíbios, répteis, aves e mamíferos) da fauna silvestre. Dá faculdade à *Dirección General de Recursos Naturales Renovables* para atualizar a relação mediante resolução baseada em relatório técnico.
- Decreto 164/996. Regulamento Geral de Caça.

## Round Table on Responsible Soy Association

- Decreto N° 514/001 D.O. 07/01/2002: Relação oficial de espécies da fauna silvestre.
- Lei N°. 9.481. Fauna Indígena.

Fragmento de Resolução do *Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca*:

1°) Considera-se produtor ou produtora familiar agro-pecuário/a aquelas pessoas físicas que cumpram simultaneamente com os requisitos seguintes:

- Realizem operações agrícolas com ajuda de não mais do que 2 empregados permanentes ou equivalente, que recebam salários sazonais (500 jornais anuais).
- Explorem, ao todo, 500 hectares segundo índice CONEAT 100, sob qualquer forma de posse.
- Obtenham sua renda principal do trabalho na exploração, ou cumprem com sua jornada de trabalho nela;
- Morem na exploração ou em uma localidade a uma distância não superior a 50 km dela

2°) O produtor ou produtora familiar acreditará sua condição mediante Declaração Juramentada específica de cumprimento dos requisitos estabelecidos no item anterior.

3°) A *Dirección General de Desarrollo Rural del Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca* coordenará um Grupo de Trabalho que se encarregará de regulamentar e tornar operacional Declaração Juramentada referida no item 2° desta resolução.

4°) Informe-se sobre Projetos e Programas desta Secretaria de Estado.

5°) Comunique-se e, a seus efeitos, passe à *Dirección General de Desarrollo Rural*.

Para mais legislação aplicável sugere-se ler o Terceiro Relatório Nacional de Biodiversidade do Uruguai, que pode ser consultado no link seguinte: <http://www.cbd.int/doc/world/uy/uy-nr-03-es.pdf>

## Anexo 7: Reflexão acerca do Padrão de Produção da RTRS: nível de entrada progressivo para a certificação do padrão de produção RTRS

- Mudança respeito de versões precedentes.
- Re-categorização do 1.3.2 de indicador de conformidade de curto prazo (1 ano), para indicador de conformidade imediata (certificação inicial).

### 1. Introdução

Com o objetivo de abranger um número maior de produtores no esquema de certificação dos P&C, a RTRS desenvolveu um nível de entrada progressivo que inclui uma abordagem de aprimoramento contínuo.

Foram considerados todos os indicadores dos P&C para categorizá-los segundo a importância que têm, e foram considerados os seguintes aspectos: a opinião dos três grupos da RTRS, outros esquemas de certificação de sustentabilidade relacionados a questões semelhantes, análise de provas coletadas durante o período de prova de campo, inclusão dos pequenos produtores, e a legislação internacional, para poder determinar um enfoque realista, verdadeiro, e pragmático do esquema RTRS.

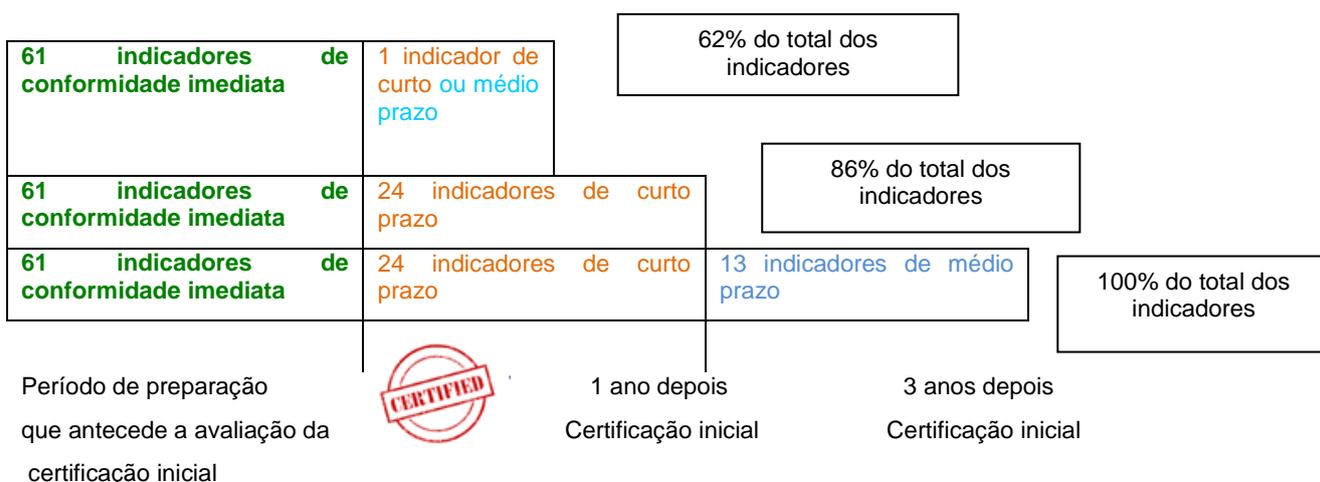
### 2. Classificação dos indicadores dentro de cada critério

A RTRS classificou os indicadores em 3 categorias diferentes: ver o conteúdo da tabela seguinte, ponto 6.

Categoria
Indicadores de Conformidade Imediata
Indicadores de Conformidade de Curto Prazo
Indicadores de Conformidade de Médio Prazo

### 3. Enfoque progressivo

- **O primeiro ano da avaliação de certificação inicial:** Será concedida ao produtor uma decisão positiva de certificação quando ele tornar efetivo todos os indicadores que foram classificados neste documento como sendo "indicadores de conformidade imediata" e, também, 5 indicadores do total de indicadores de curto ou de médio prazo. Isso representa uma conformidade de aproximadamente 62% com o padrão RTRS.
- **Um ano após a data de avaliação de certificação inicial** (primeira avaliação anual de vigilância) o produtor também deverá tornar efetivos todos os indicadores de curto prazo. Isso representa uma conformidade de aproximadamente 86% com o padrão RTRS.
- **Três anos após a data da avaliação de certificação inicial:** O produtor deverá tornar efetivo 100% dos indicadores (Indicadores de conformidade imediata, de curto e médio prazo). A efetivação de todos os indicadores será avaliada em comparação com a classificação de maiores e menores determinada no sistema de credenciamento e verificação.



#### 4. Legislação Nacional Vis a vis Classificação.

O enfoque atual foi considerado com base nos indicadores dos Princípios e Critérios da RTRS e na legislação do Uruguai. Quando a legislação argentina exigir a conformidade com um indicador, que segundo o enfoque RTRS for considerado um indicador de conformidade de curto ou médio prazo, esse indicador será então categorizado como um indicador de conformidade imediata no Uruguai.

O Grupo Técnico Nacional do Uruguai considerou os seguintes indicadores como obrigações legais, conseqüentemente, eles se transformaram em indicadores de conformidade imediata.

Indicadores	Legislação Nacional
2.3.2 Riscos de saúde e segurança relevantes estão identificados, procedimentos para tratar dessas questões são desenvolvidos pelos empregadores e estes são monitorados	Decreto 321/2009. Art 7; Art 8.1, 8.2, 8.3; Art 9; Art 10.3 y Art 40.
2.3.6 Existem protocolos para acidentes e emergências e todos os trabalhadores entendem claramente as instruções.	Decreto 321/2009. Art. 10.6 e Art. 63.
2.5.2 Deduções de salário com propósito disciplinar não são feitas, exceto quando legalmente permitidas. Salários e benefícios são detalhados e esclarecidos aos trabalhadores e os trabalhadores são pagos de maneira conveniente para eles. Salários pagos são registrados pelo empregador.	Lei 18.091 e Código de Impostos, artigo 38.
2.5.6 Jornada extra de trabalho é sempre voluntária e remunerada de acordo com os padrões legais e do setor. Caso a jornada extra seja necessária, os trabalhadores recebem notificação em tempo hábil. Aos	Lei de Trabalho 18.441 e Lei de Horas 15.996.

Indicadores	Legislação Nacional
trabalhadores é conferido, ao menos, um dia de folga a cada seis dias de trabalho consecutivos.	
4.1.4 Medidas para minimizar e mitigar os impactos identificados na avaliação estão documentadas e estão sendo implantadas.	Lei de Avaliação de Impacto Ambiental 16.466 e seu decreto 349/005.
5.1.1 Boas práticas agrícolas são implantadas para minimizar os impactos localizados e difusos sobre a qualidade da água (de superfície e subterrânea) causados por resíduos químicos, fertilizantes, erosões ou outras causas, e para promover o reabastecimento dos aquíferos.	Lei 15239.
5.1.4 Onde a irrigação é usada, há um procedimento documentado para a aplicação das melhores práticas e atuação de acordo com a orientação oficial (onde esta existir), e para mensuração da utilização da água.	Lei de Irrigação 16.858.
5.5.3 O transporte e a armazenagem de agroquímicos são feitos de forma segura, e todos os procedimentos de precaução aplicáveis à saúde, ao meio ambiente e à segurança estão implantados.	Decreto 560/03: Transporte de Mercadorias Perigosas.
5.11.1 Todas as sementes compradas devem proceder de fontes de qualidade legalmente reconhecidas.	Lei 15.173.

**5. Categorização e tabela de referências:**

61 Indicadores	Indicadores de Conformidade Imediata
24 Indicadores	Indicadores de Conformidade de Curto-Prazo (1 ano)
13 Indicadores	Indicadores menores de Conformidade de Médio-Prazo (3 anos)
	Não se aplica

Princípio	Critérios	Indicador	Importância
Princípio 1: Conformidade Legal e Boas Práticas de Negócio	1.1 Há consciência e conformidade com todas as leis locais e nacionais aplicáveis.	1.1.1 Conhecimento das responsabilidades, de acordo com as leis aplicáveis, pode ser demonstrado.	
		1.1.2 Leis aplicáveis estão sendo obedecidas.	
	1.2 Direitos legais de uso das terras são claramente definidos e demonstráveis.	1.2.1 Há evidências documentadas dos direitos de uso das terras (ex. escritura, acordos de arrendamento, ordem judicial, etc.).	
		1.3 Há um compromisso com o aprimoramento contínuo no que diz respeito às exigências deste padrão.	1.3.1 Um processo de revisão é realizado a fim de identificar os aspectos sociais, ambientais e agrícolas da operação (“dentro e fora da fazenda”) nos quais o aprimoramento seja aconselhável.
	1.3.2 Uma série de indicadores é selecionado e uma linha base estabelecida a fim de que se possa monitorar o aprimoramento contínuo daqueles aspectos nos quais melhorias desejadas tenham sido identificadas.		
	1.3.3 Os resultados do monitoramento são avaliados e ação adequada é planejada e tomada quando necessário para garantir o aprimoramento contínuo.		
Princípio 2: Condições Responsáveis de Trabalho	2.1 Trabalho infantil ou trabalho forçado, discriminação e assédio não estão envolvidos no processo e não são apoiados .	2.1.1 Nenhum tipo de trabalho forçado, imposto, obrigado, traficando ou de qualquer outro modo involuntário é usado em nenhum dos estágios de produção.	
		2.1.2 Não é exigido de nenhum dos trabalhadores, que ele tenha seus documentos de identidade, parte de seu salário, benefícios ou pertences retidos por proprietários ou terceiros, exceto quando permitido por lei.	
		2.1.3 Esposas e filhos dos trabalhadores contratados não são obrigados a trabalhar na fazenda.	
		2.1.4 Crianças e menores (< 18 anos) não realizam trabalhos perigosos ou qualquer trabalho que possa colocar em risco seu bem-estar moral, físico ou mental.	

		<p>2.1.5 Crianças menores de 15 anos (ou de mais idade, de acordo com o que está estabelecido na lei nacional) não devem realizar trabalho de produção. Elas podem acompanhar suas famílias ao campo desde que não estejam expostas a situações perigosas, de risco ou insalubres e que isto não interfira em sua educação escolar.</p>	
		<p>2.1.6 Não há nenhum envolvimento, apoio ou tolerância a nenhuma espécie de discriminação.</p>	
		<p>2.1.7 Todos os trabalhadores recebem a mesma remuneração para trabalho por um trabalho similar, têm igualdade de acesso aos treinamentos e benefícios e igualdade de oportunidades de promoção e de preenchimento de vagas disponíveis.</p>	
		<p>2.1.8 Os trabalhadores não estão sujeitos à punição corporal, coerção e agressão física ou mental, abuso físico ou verbal, assédio sexual ou qualquer outro tipo de intimidação.</p>	
	<p>2.2 Trabalhadores, direta ou indiretamente contratados para trabalhar na propriedade, e arrendatários estão devidamente informados e treinados para suas tarefas e conscientes de seus direitos e deveres.</p>	<p>2.2.1 Trabalhadores (incluindo trabalhadores temporários), arrendatários, contratados e sub-contratados possuem um contrato por escrito, numa linguagem que eles possam entender.</p>	
		<p>2.2.2 Leis trabalhistas, acordos sindicais ou contratos diretos de emprego detalhando pagamentos e cláusulas de trabalho (ex. jornada de trabalho, deduções, hora- extra, em caso de doença, férias, licença maternidade, motivos para dispensa, aviso prévio, etc.) estão disponíveis em linguagem compreensível aos trabalhadores ou são detalhadas minuciosamente a eles por um gerente ou um supervisor.</p>	
		<p>2.2.3 Treinamento devido e apropriado, instruções compreensíveis sobre os direitos fundamentais do trabalho, da saúde e segurança e qualquer outra orientação ou supervisão necessária são oferecidas a todos os trabalhadores.</p>	
	<p>2.3 Um ambiente de trabalho seguro e saudável é garantido a todos os trabalhadores.</p>	<p>2.3.1 Produtores e seus empregados demonstram ter conhecimento e compreensão das questões de saúde e segurança.</p>	
		<p>2.3.2 Riscos de saúde e segurança relevantes estão identificados, procedimentos para tratar dessas questões são desenvolvidos pelos empregadores e estes são monitorados.</p>	

	<p>2.3.3 Tarefas com potencial de risco são realizadas apenas por pessoas capazes e competentes que não tenham problemas específicos de saúde</p>	
	<p>2.3.4 Equipamento de proteção adequado e apropriado é fornecido e usado em todas as operações com potencial de perigo, tais como o manuseio e a aplicação de pesticidas, e nas operações mecanizadas ou manuais</p>	
	<p>2.3.5 Há um sistema de advertências, seguido por sanções permitidas em lei, para os trabalhadores que não cumprirem as exigências de segurança</p>	
	<p>2.3.6 Existem procedimentos em caso de acidente e emergência e as instruções são claramente entendidas por todos os trabalhadores.</p>	
	<p>2.3.7 Em caso de acidente ou doença, acesso aos primeiros socorros e à assistência médica é providenciado sem demora.</p>	
<p>2.4 Trabalhadores têm liberdade de associação e direitos à negociação coletiva.</p>	<p>2.4.1 Todos os trabalhadores e arrendatários têm o direito de estabelecer e/ou de se filiar a uma organização de sua escolha.</p>	
	<p>2.4.2 A ação efetiva de tais organizações não é impedida. Representantes não estão sujeitos à discriminação e têm acesso aos seus associados no local de trabalho quando solicitado.</p>	
	<p>2.4.3 Todos os trabalhadores têm o direito de participar em negociações coletivas.</p>	
	<p>2.4.4 Os trabalhadores não são impedidos de interagir com partes externas (ex. ONGs, sindicatos, inspetores do trabalho, trabalhadores da extensão agrícola, comitês de certificação).</p>	
<p>2.5. Todos os trabalhadores contratados diretamente ou indiretamente para o trabalho na propriedade recebem remuneração, pelo menos igual à legislação nacional e aos acordos para o setor.</p>	<p>2.5.1 Remuneração bruta compatível com a legislação nacional e com os acordos do setor é paga aos trabalhadores, pelo menos mensalmente.</p>	
	<p>2.5.2 Deduções de salário com propósito disciplinar não são feitas, exceto quando legalmente permitidas. Salários e benefícios são detalhados e esclarecidos aos trabalhadores e os trabalhadores são pagos de maneira conveniente para eles. Salários pagos são registrados pelo empregador.</p>	
	<p>2.5.3 A jornada de trabalho semanal não excede 48 horas. As horas-extras semanais não excedem 12 horas.</p>	

		2.5.4 Se horas-extras adicionais forem necessárias, as seguintes condições são necessárias:	
		a) Ocorre somente por períodos limitados (ex. pico da safra, plantio).	
		b) Onde houver sindicato ou organização representante, as condições das horas extras são negociadas e acordadas com aquela organização.	
		c) Onde não houver sindicato ou acordo com organização representante a média de horas trabalhadas nesse período de dois meses após o início do período excepcional ainda não é superior a 60 horas por semana.	
		2.5.5 Jornadas de trabalho por trabalhador são registradas pelo empregador.	
		2.5.6 Jornada extra de trabalho é sempre voluntária e remunerada de acordo com os padrões legais e do setor. Caso a jornada extra seja necessária, os trabalhadores recebem notificação em tempo hábil. Aos trabalhadores é conferido, ao menos, um dia de folga a cada seis dias de trabalho consecutivos.	
		2.5.7 Os trabalhadores assalariados têm todos os direitos e proteção conferidos pela lei nacional e práticas no que diz respeito à maternidade. Trabalhadoras em licença maternidade têm o direito de retornar ao trabalho sob os mesmos termos e condições que aplicados no período anterior à licença e não estão sujeitas a nenhuma discriminação, perdas por tempo de serviço ou deduções salariais.	
		2.5.8 Se os trabalhadores forem remunerados por resultado, uma jornada diária normal de 8 (oito) horas permite que os trabalhadores (homens e mulheres), ganhem, ao menos, o salário mínimo nacional ou o piso salarial estabelecido pelo setor.	
		2.5.9 Se os empregados morarem na propriedade, eles terão acesso à moradia e alimentação adequadas e acessíveis e à água potável. Se eles forem cobrados por esses itens, as taxas estarão de acordo com as condições de mercado. Os alojamentos são seguros e têm pelo menos condições sanitárias.	
		Princípio 3: Relações Responsáveis com a Comunidade	3.1 Canais de comunicação e diálogo com a comunidade local estão disponíveis para assuntos
3.1.2 Os canais permitem uma comunicação adequada entre o produtor e a comunidade.			

	relacionados às atividades e operações agrícolas da soja e seus impactos.	3.1.3 Os canais de comunicação são bem divulgados e são de conhecimento das comunidades locais.	
	3.2 Em áreas onde houver usuários tradicionais das terras, os conflitos sobre o uso das terras são evitados ou resolvidos.	3.2.1 Em casos de disputas pelo direito de uso das terras, é realizada uma avaliação compreensível, abrangente, participativa e documentada sobre os direitos da comunidade	
		3.2.2 Onde os direitos forem abandonados pelos usuários tradicionais das terras, há evidência documentada de que comunidade afetada foi compensada sob seu consentimento livre, prévio, informado e documentado.	
	3.3 Um mecanismo de reclamações e queixas está implantado e é acessível à comunidade local e aos usuários tradicionais das terras.	3.3.1 O mecanismo de reclamações e queixas é bem divulgado e acessível às comunidades.	
		3.3.2 É mantida evidência documentada das reclamações e queixas recebidas.	
		3.3.3 Quaisquer reclamações e queixas recebidas são tratadas com presteza.	
	3.4 Oportunidades justas de emprego e provisão de mercadorias e serviços são dadas à população local.	3.4.1 Oportunidades de emprego são bem divulgadas localmente.	
		3.4.2 Há colaboração com programas de treinamento para a população local.	
		3.4.3 Oportunidades de fornecimento de mercadorias e serviços são oferecidas à população local.	
Princípio 4: Responsabilidade Ambiental	4.1 Impactos sociais e ambientais de nova infra-estrutura de grande porte ou alto-risco, dentro e fora da fazenda, são avaliados e medidas apropriadas são tomadas para minimizar e mitigar qualquer impacto negativo.	4.1.1 Uma avaliação social e ambiental é feita antes da implantação de novas infra-estruturas de grande porte ou de alto risco.	
		4.1.2 A avaliação é feita por alguém experiente e adequadamente treinado para esta tarefa.	
		4.1.3 A avaliação é feita de modo abrangente e transparente.	
		4.1.4 Medidas para minimizar e mitigar os impactos identificados na avaliação estão documentadas e estão sendo implantadas.	
	4.2 Poluição é minimizada e resíduos de produção são manejados de forma	4.2.1 Não há queimada em nenhuma parte da propriedade, nem de resíduos ou sobras de safra, nem com o objetivo de suprimir vegetação, exceto sob uma das seguintes condições:	

responsável	a) Onde haja obrigação legal de queimada como uma medida fitossanitária;	
	b) Onde é utilizada para a geração de energia inclusive para a produção de carvão e a secagem do cultivo;	
	c) Onde há apenas vegetação de pequeno porte residual de áreas onde houve desmatamento e após todo o material utilizável tiver sido removido para outros usos.	
	4.2.2 Há armazenagem e descarte adequados de combustíveis, baterias, pneus, lubrificantes, esgoto e outros resíduos.	
	4.2.3 Há estruturas adequadas para evitar derramamento de óleo <sup>1</sup> ou de outros poluentes.	
	4.2.4 Reutilização e reciclagem são feitas onde for possível.	
	4.2.5 Há um plano de controle de resíduos abrangendo todas as áreas da propriedade.	
4.3 São feitos esforços para reduzir as emissões e aumentar o seqüestro de gases de Efeito Estufa (GEE) na fazenda.	4.3.1 O uso total e direto de combustível fóssil é registrado de forma contínua, e seu volume por hectare e por unidade de produto é monitorado para todas as atividades relacionadas à produção de soja.	
	4.3.2 Se houver um aumento na intensidade de combustível fóssil usado, há uma justificativa para isso. Se nenhuma justificativa for apresentada há um plano de ação para reduzir o uso.	
	4.3.3 O material orgânico do solo é monitorado para quantificar as mudanças no carbono do solo e medidas são tomadas para mitigar tendências negativas	
	4.3.4 São identificadas oportunidades para aumentar o seqüestro do carbono através da restauração da vegetação nativa, plantações florestais e outros meios.	
4.4 A expansão do cultivo da soja é responsável.	4.4.1 Após maio de 2009 a expansão para o cultivo da soja não ocorre em terra onde o habitat nativo tenha sido removido, exceto sob as seguintes condições:	
	4.4.1.1 Esteja de acordo com o mapa e sistema aprovados pela RTRS (ver Anexo 4: RTRS - Abordagem da Conversão Responsável).	
	Ou	
	4.4.1.2 Onde nenhum mapa e sistema aprovados pela RTRS estão disponíveis:	

		a) Qualquer área já aberta para agricultura ou pastagem antes de maio de 2009 e usado para agricultura ou pastagem nos últimos 12 anos pode ser usado para expansão da soja, a menos que a vegetação regenerada tenha atingido estágio definido como floresta nativa (ver Anexo 3: Glossário de Termos).	
		b) Não há expansão em florestas nativas (ver Anexo 3: Glossário de Termos).	
		c) Em áreas que não são florestas nativas (ver Anexo 3: Glossário de Termos), expansões no habitat natural apenas ocorrem de acordo com uma das duas opções seguintes:	
		Opção 1. Mapas oficiais de uso da terra, tais como zoneamento ecológico econômico, são usados e a expansão só ocorre em áreas designadas para expansão pelo zoneamento. Se não houver nenhum mapa oficial de uso da terra, então serão usados mapas produzidos pelo governo em concordância com a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), e a expansão apenas ocorrerá fora das áreas prioritárias para conservação mostradas nos referidos mapas.	
		Opção 2. Uma avaliação da Área de Alto Valor de Conservação (AAVC) é feita antes do desmatamento e não há conversão de Áreas de Alto Valor de Conservação.	
		4.4.2 Não há conversão de terra onde exista litígio não resolvido sobre reivindicação duma disputa pelo uso da terra por parte dos usuários tradicionais da terra em litígio sem o consentimento de ambas as partes.	
	4.5 A biodiversidade dentro da propriedade é mantida e protegida através da preservação de vegetação nativa .	4.5.1 Há um mapa da fazenda mostrando a vegetação nativa.	
		4.5.2 Há um plano, que está sendo implementado, para assegurar que a vegetação nativa esteja sendo mantida (exceto em áreas citadas no Critério 4.4).	
		4.5.3 Na propriedade não há caça de espécies raras ou ameaçadas de extinção.	
Princípio 5: Boas Práticas Agrícolas	5.1 A qualidade da água de superfície e subterrânea é mantida ou melhorada.	5.1.1 Boas práticas agrícolas são implantadas para minimizar os impactos localizados e difusos sobre a qualidade da água (de superfície e subterrânea) causados por resíduos químicos, fertilizantes, erosões ou outras causas, e para promover o reabastecimento dos aquíferos.	
		5.1.2 Há monitoramento – adequado à escala – para demonstrar que as práticas são efetivas.	

	5.1.3 Qualquer evidência direta de contaminação localizada, da água de superfície ou subterrânea, é notificada e monitorada em cooperação com as autoridades locais.	
	5.1.4 Onde a irrigação é usada, há um procedimento documentado para a aplicação das melhores práticas e atuação de acordo com a orientação oficial (onde esta existir), e para mensuração da utilização da água.	
5.2 Áreas de vegetação nativa próximas às fontes de água e ao longo de cursos naturais de água são mantidas ou restabelecidas	5.2.1 A localização de todos os cursos de água foi identificada e mapeada, inclusive as condições da vegetação ripária.	
	5.2.2 Onde a vegetação natural em áreas ripárias foi removida, há um plano com um Cronograma de restauração sendo implantado.	
	5.2.3 Áreas úmidas naturais não são drenadas e a vegetação nativa é mantida.	
5.3 A qualidade do solo é mantida ou melhorada e a erosão é evitada através de boas práticas de manejo.	5.3.1 Conhecimento de técnicas para manter a qualidade do solo (física, química e biológica) é demonstrado e essas técnicas estão implantadas.	
	5.3.2 Conhecimento de técnicas para o controle da erosão do solo é demonstrado e essas técnicas estão implantadas.	
	5.3.3 Monitoramento adequado, incluindo conteúdo de matéria orgânica do solo, está implantado.	
5.4 Os impactos negativos dos fitossanitários no meio ambiente e na saúde são reduzidos através da implantação de técnicas sistemáticas e reconhecidas de manejo integrado de cultivo (MIC).	5.4.1 Um plano para manejo integrado de cultivo (MIC) é documentado e implantado, abordando o uso da prevenção, e outros métodos de controle: biológico, não químico ou químico seletivo.	
	5.4.2 Há um plano implantado, contendo metas para a redução de produtos fitossanitários potencialmente prejudiciais ao longo do tempo.	
	5.4.3 O uso de produtos fitossanitários segue as recomendações profissionais (ou, se as recomendações profissionais não forem acessíveis, segue as recomendações do fabricante) e inclui a rotação de ingredientes ativos para evitar a resistência.	
	5.4.4 Registros de monitoramento de ervas daninhas, de pragas, doenças e predadores naturais são mantidos.	
5.5 Toda aplicação de agroquímicos <sup>2</sup> é	5.5.1 Para o uso de agroquímicos, há registros de:	

documentada e todo manuseio, armazenagem, coleta e descarte de resíduos químicos e embalagens vazias, são monitorados para obter conformidade com as boas práticas.	a) Produtos comprados e aplicados, quantidade e datas;	Green
	b) Identificação da área onde a aplicação foi feita.	
	c) Nomes das pessoas que fizeram a preparação dos produtos e as aplicações de campo;	Orange
	d) Identificação de equipamento de aplicação usado;	
	e) Condições climáticas durante a aplicação.	Blue
	5.5.2 As embalagens são armazenadas, lavadas e descartadas de forma apropriada; o lixo e os resíduos de agroquímicos são destinados de forma ambientalmente adequada.	Green
	5.5.3 O transporte e a armazenagem de agroquímicos são feitos de forma segura, e todos os procedimentos de precaução aplicáveis à saúde, ao meio ambiente e à segurança estão implantados.	Orange
	5.5.4 As precauções necessárias são tomadas para evitar que pessoas entrem nas áreas recentemente pulverizadas.	Green
5.5.5 Os fertilizantes são usados segundo as recomendações profissionais (fornecidas pelos fabricantes onde outras recomendações profissionais não estiverem disponíveis).	Orange	
5.6 Os agroquímicos listados nas Convenções de Estocolmo e Rotterdam não são utilizados.	5.6 1 Não há uso de agroquímicos listados nas Convenções de Estocolmo e Rotterdam.	Green
5.7 O uso de agentes de controle biológico é documentado, monitorado e controlado segundo as leis nacional e internacionalmente aceitas por protocolos científicos	5.7.1 Há informação sobre as exigências para o uso de agentes de controle biológico.	Orange
	5.7.2 São mantidos registros de todo uso dos agentes de controle biológico, cujo uso esteja de acordo com as leis nacionais.	Blue
5.8 Medidas sistemáticas são planejadas e implantadas para monitorar, controlar e minimizar a proliferação de	5.8.1 Onde houver sistemas institucionais implantados para identificar e monitorar espécies invasoras introduzidas e novas pragas, ou surtos significativos de pragas existentes, os produtores seguem as exigências desses sistemas para minimizar sua proliferação.	Green

	espécies invasoras introduzidas e de novas pragas	5.8.2 Onde tais sistemas não existirem, incidências de novas pragas e de espécies invasoras e surtos significativos de pragas existentes são comunicadas às autoridades devidas, às organizações relevantes de produtores e às instituições de pesquisa.	
	5.9 Medidas apropriadas são implantadas para evitar a deriva de agroquímicos para áreas vizinhas.	5.9.1 Há procedimentos documentados implantados que especificam as boas práticas agrícolas, incluindo a minimização de deriva na aplicação de agroquímicos, e estes procedimentos estão sendo implantados.	
5.9.2 São mantidos registros das condições do tempo (velocidade e direção do vento, temperatura e umidade relativa) durante as operações de pulverização.			
5.9.3 A aplicação aérea de agroquímicos é realizada de uma forma que não tenha impacto em áreas povoadas. Toda aplicação aérea é precedida de notificação prévia aos residentes dentro de um raio de 500m da área onde ocorrerá a aplicação.			
Observação: 'Áreas povoadas' abrangem qualquer escritório, casa ou edificação ocupada.			
5.9.4 Não há aplicação aérea de agroquímicos das classes Ia, Ib e 2 da OMS dentro de um raio de 500m de áreas povoadas ou corpos de água.			
5.9.5 Não há aplicação de agroquímicos dentro de um raio de 30m de áreas povoadas ou corpos de água.			
	5.10 Medidas apropriadas são implantadas para permitir a coexistência de diferentes sistemas de produção.	5.10.1 Medidas são tomadas para evitar a interferência nos sistemas de produção das áreas vizinhas.	
	5.11 A origem das sementes é controlada para melhorar a produção e prevenir a introdução de novas doenças.	5.11.1 Toda semente comprada deve vir de fontes de qualidade legalmente conhecidas.	
5.11.2 Sementes de produção própria podem ser usadas, desde que as normas adequadas de produção de sementes sejam seguidas e as exigências legais referentes aos direitos de propriedade intelectual sejam respeitadas.			

### Anexo 8: Classe IA, IB e II (OMS)

Este anexo está relacionado com o indicador 5.9.4: não há aplicação aérea de pesticidas na classe IA, IB e II (OMS), num raio de 500 metros de áreas povoadas ou de corpos de água<sup>3</sup>.

Substância ativa	% 1	Formulação	Tox
clorpirifós etil	48,000%	EC	II
endosulfan	35,000%	EC	II
dimetoato	40,000%	EC	II
picloram, isopropilamina	11,400%	SL	II
fention	50,000%	EC	Ib
2,4-d, dimetilamina	60,000%	SL	II
carbofuran	5,000%	GR	II
metiocarb	50,000%	WP	II
carbofuran	48,000%	SC	Ib
imazalil	75,000%	SP	II
azinfos metil	35,000%	WP	Ia
clorpirifós etil	48,000%	EC	II
guazatina	40,000%	SL	II
malation	51,500%	EC	II
paration metil	2,000%	DP	II
metidation	42,000%	EC	II
fosfuro de alumínio	57,000%	PA	Ia
Dicofol	18,500%	EC	II
clorpirifós etil	50,000%	WP	II
Procloraz	45,000%	EC	II
Diazinon	40,000%	WP	II
Bifentrin	10,000%	EC	II
brometo de metilo	98,000%	GA	Ia
Carbofuran	5,000%	GR	II
Cipermetrina	25,000%	EC	II
Abamectin	1,800%	EC	II
Carbofuran	5,000%	GR	II
Endosulfan	35,000%	EC	II
Cipermetrina	25,000%	EC	II

<sup>3</sup> Considerar os agroquímicos das classes IA, IB e II aplicáveis somente para a produção de soja.

Substância ativa	% 1	Formulação	Tox
Carbosulfan	25,000%	EC	II
Imazalil	50,000%	EC	II
azinfos metal	35,000%	WP	Ib
2,4-d, dimetilamina	82,200%	SL	II
Imazalil	75,000%	SG	II
Fosfeto de alumínio	56,000%	TF	Ia
Metomil	20,000%	SL	Ib
2,4-db, éster isobutílico	33,300%	SL	II
malation	84,000%	EC	II
clorpirifós metil	15,000%	GR	II
clorpirifós etil	10,500%	EC	II
clomazone	48,000%	EC	II
edifenfos	52,200%	EC	II
propanil	48,000%	EC	II
dimetoato	40,000%	EC	II
dimetoato	40,000%	EC	II
clorpirifós metil	44,200%	EC	II
cipermetrina	25,000%	EC	II
carbofuran	48,000%	SC	II
triciclazol	75,000%	WP	II
2,4-d, dimetilamina	54,600%	SL	II
2,4-db, éster isobutílico	93,000%	EC	II
2,4-d, dimetilamina	58,400%	SL	II
malation	95,000%	UL	II
clorpirifós etil	48,000%	EC	II
paration metil	45,000%	CS	Ib
2,4-d, dimetilamina	58,400%	SL	II
bendiocarb	80,000%	WP	II
clomazone	48,000%	EC	II
bromoxinil	31,000%	EC	II
clomazone	48,000%	EC	II
óxido cuproso	86,000%	WG	II
Fipronil	25,000%	SC	II
clorfenapir	24,000%	SC	II
metidation	20,000%	WP	II
malation	51,500%	EC	II
clomazone	48,000%	EC	II
clorpirifós etil	75,000%	WG	II
zetacipermetrina	18,000%	EC	II

Substância ativa	% 1	Formulação	Tox
acetoclor	83,300%	EC	II
acetoclor	84,000%	EC	II
carbaril	85,000%	WP	II
abamectin	1,800%	EC	II
s.o.p.p.	22,200%	SL	II
metabisulfito de sódio	98,700%	GE	II
2,4-d, dimetilamina	48,000%	SL	II
Metconazol	9,000%	SL	II
Clomazone	48,000%	EC	II
Acetoclor	84,000%	EC	II
clorpirifós etil	48,000%	EC	II
Clomazone	48,000%	EC	II
Acetoclor	90,000%	EC	II
Tiacloprid	48,000%	SC	II
Imidacloprid	35,000%	SC	II
Metomil	21,500%	SL	Ib
azinfos metal	20,000%	SC	Ib
óxido cuproso	86,000%	WP	II
Endosulfan	35,000%	EC	II
acetamiprid	20,000%	SL	II
picloram, isopropilamina	8,000%	SL	II
abamectin	1,800%	EC	II
fosfuro de alumínio	56,000%	TF	Ia
lambda cialotrina	5,000%	EC	II
cipermetrina	25,000%	EC	II
cipermetrina	25,000%	EC	II
imidacloprid	35,000%	SC	II
metidation	40,000%	EC	Ib
clorpirifós etil	48,000%	EC	II
fluxofenim	96,000%	EC	II
endosulfan	35,000%	EC	II
imidacloprid	70,000%	WG	II
2,4-d, dimetilamina	60,000%	SL	II
clorpirifós etil	48,000%	EC	II
clorpirifós etil	48,000%	EC	II
endosulfan	35,000%	EC	II
amônias quaternarias	12,000%	SL	II
Imazalil	50,000%	EC	II
Tiodicarb	30,000%	FS	II

Substância ativa	% 1	Formulação	Tox
2,4-d, dimetilamina	60,000%	SL	II
Diazinon	50,000%	EC	II
Diazinon	50,000%	EC	II
Acetoclor	80,000%	EC	II
Clomazone	48,000%	EC	II
Imidacloprid	35,000%	SC	II
2,4-d, dimetilamina	57,800%	SL	II
Imidacloprid	70,000%	WP	II
clorpirifós etil	48,000%	EC	II
clorpirifós etil	48,000%	EC	II
Imidacloprid	70,000%	WS	II
Endosulfan	35,000%	EC	II
Acetoclor	84,000%	EC	II
clorpirifós etil	48,000%	EC	II
fentin hidroxido	50,000%	SC	II
Acetamiprid	20,000%	SP	II
Clomazone	43,000%	EC	II
Endosulfan	35,000%	EC	II
clorpirifós etil	48,000%	EC	II
glifosato, isopropilamina	24,000%	SL	II
Imidacloprid	70,000%	WS	II
Carbaril	85,000%	WP	II
Guazatina	20,000%	SL	II
clorpirifós etil	48,000%	EC	II
Tiodicarb	30,000%	SC	II
clorpirifós etil	48,500%	EC	II
Imazalil	50,000%	SL	II
alfa-cipermetrina	9,000%	EC	II
Imidacloprid	35,000%	SC	II
2,4-d, dimetilamina	48,000%	SL	II
Acetoclor	84,000%	EC	II
Piraclostrobin	12,800%	WG	II
Imidacloprid	60,000%	SC	II
Carbaril	48,000%	SC	II
Propanil	48,000%	EC	II
picloram, isopropilamina	11,700%	SL	II
Fenitrotion	25,000%	EC	II
Imidacloprid	35,000%	SC	II
Imidacloprid	10,000%	SC	II

Substância ativa	% 1	Formulação	Tox
Imidacloprid	70,000%	WS	II
Imidacloprid	35,000%	SC	II
Endosulfan	35,000%	EC	II
Metribuzin	70,000%	WG	II
Mancozeb	64,000%	WP	II
Clomazone	48,000%	EC	II
Metidation	40,000%	EC	Ib
Mancozeb	64,000%	WP	II
Clomazone	48,000%	EC	II
Endosulfan	35,000%	EC	II
Acetamiprid	20,000%	SP	II
Fipronil	20,000%	FS	II
lambda cialotrina	5,000%	EC	II
Imidacloprid	15,000%	FS	Ib
Abamectin	1,800%	EC	II
Acetamiprid	20,000%	SL	II
fosfeto de alumínio	56,000%	FU	Ia
fosfeto de alumínio	56,000%	FW	Ia
fosfeto de alumínio	56,000%	TF	Ia
Imidacloprid	35,000%	SC	II
abamectin	1,800%	EC	II
fenoxaprop-p-etil	5,500%	EW	II
lambda cialotrina	4,500%	EC	II
clorpirifós etil	48,000%	EC	II
tiodicarb	28,000%	FS	II
abamectin	1,800%	EC	II
paration metil	2,000%	CP	II
tebuconazol	43,000%	SC	II
tiametoxam	14,100%	EC	II
fipronil	80,000%	WP	II
endosulfan	35,000%	EC	II
imidacloprid	70,000%	WS	II
clorpirifós etil	48,000%	EC	II
imidacloprid	70,000%	WS	II
imidacloprid	35,000%	SC	II
clodinafop-propargil	24,000%	EC	II
difenoconazol	25,000%	EC	II
lambda cialotrina	5,000%	EC	II
imidacloprid	70,000%	WS	II

Substância ativa	% 1	Formulação	Tox
lambda cialotrina	5,000%	EC	II
bromadiolone	0,005%	AL	II
clorpirifós etil	48,000%	EC	II
triclorfon	50,000%	SL	II
2,4-d, éster isopropílico	10,000%	EC	II
imidacloprid	60,000%	FS	II
clomazone	48,000%	EC	II
cipermetrina	25,000%	EC	II
fipronil	20,000%	SC	II
cipermetrina	25,000%	EC	II
endosulfan	35,000%	EC	II
carbaril	48,600%	SC	II
cipermetrina	25,000%	EC	II
clomazone	48,000%	EC	II
tebuconazol	1,300%	SC	II
fipronil	20,000%	SC	II
clorpirifós etil	48,000%	EC	II
fipronil	20,000%	SC	II
cipermetrina	25,000%	EC	II
abamectin	1,800%	EC	II
tiametoxam	14,100%	EC	II
lambda cialotrina	5,000%	EC	II
bifentrin	10,000%	EC	II
metribuzin	70,000%	WG	II
teflubenzuron	7,500%	SC	II
cianamida	52,000%	SL	II
fosfina	97,000%	GA	la
cipermetrina	25,000%	EC	II
fosfeto de magnesio	95,000%	FU	la
paraquat	27,600%	SL	la
endosulfan	35,000%	SL	II
imidacloprid	35,000%	SC	II
imidacloprid	60,000%	SC	II
cipermetrina	25,000%	EC	II
azinfos metil	20,000%	SC	lb
imidacloprid	35,000%	SC	II
clorpirifós etil	51,800%	EC	II
imidacloprid	60,000%	FS	II
pirimicarb	50,000%	WP	II

Substância ativa	% 1	Formulação	Tox
diclorvos	10,000%	EC	Ib
brometo de metilo	100,000 %	GA	Ia
imidacloprid	42,000%	WP	II
imidacloprid	10,500%	DS	II
2,4-d, sódico	95,000%	SP	II
tiodicarb	35,000%	SC	II
metomil	90,000%	SP	Ib
imidacloprid	60,000%	CF	II
endosulfan	35,000%	EC	II
endosulfan	35,000%	EC	II
clorpirifós etil	48,000%	EC	II
cipermetrina	25,000%	EC	II
clorpirifós etil	48,000%	EC	II
imidacloprid	60,000%	SC	II
endosulfan	35,000%	EC	II
endosulfan	35,000%	EC	II
endosulfan	35,000%	EC	II
acetamiprid	20,000%	SL	II
fipronil	80,000%	WG	II
fipronil	21,000%	SC	II
fipronil	20,000%	SC	II
lambda cialotrina	10,600%	EC	II
lambda cialotrina	5,000%	CMC	II
cipermetrina	25,000%	EC	II
2,4-d, dimetilamina	72,000%	SL	II
imidacloprid	60,000%	FS	II
dimetoato	40,000%	EC	II
cloreto de dialquil dimetil amonio	15,000%	SL	II
tiametoxam	14,100%	SC	II
fosmet	70,000%	WP	II
imidacloprid	60,000%	SC	II
imidacloprid	60,000%	SC	II
imidacloprid	60,000%	SC	II
2,4-d, sódico	57,800%	SL	II
paraquat	24,000%	SL	Ib
alfa-cipermetrina	0,100%	GW	II
malation	50,000%	EC	II

Substância ativa	% 1	Formulação	Tox
abamectin	1,800%	EC	II
imidacloprid	60,000%	FS	II
clorfenapir	24,000%	SC	II
imidacloprid	10,500%	FS	II
imidacloprid	10,500%	SC	II
fipronil	25,000%	SC	II
picloram, sal triisopropilamina	11,500%	SL	II
lecitina de soja	36,400%	ME	II
fipronil	20,000%	SC	II
carbaril	37,500%	SC	II
abamectin	3,600%	EC	II
clorpirifós etil	48,000%	EC	II
imidacloprid	20,000%	SC	II
lambda cialotrina	10,000%	SC	II
lambda cialotrina	10,600%	SC	II
clomazone	48,000%	EC	II
propanil	48,000%	EC	II
ziram	90,000%	WP	II
metribuzin	75,000%	WG	II
tebuconazol	25,000%	EW	II
clomazone	48,000%	EC	II
imidacloprid	20,000%	SC	II
bifentrin	10,000%	EC	II
clomazone	48,000%	EC	II
clomazone	48,000%	EC	II
imidacloprid	70,000%	PTS	II
imidacloprid	60,000%	FS	II
propanil	60,000%	WG	II
acefato	97,000%	SC	II
iodometano	98,000%	LV	Ib
bifentrin	40,000%	EC	II

## Anexo 9: Relação de poluentes das Convenções de Rotterdam e de Estocolmo

### 1. Convenção de Rotterdam

Substância química	CAS N <sup>a</sup>
Aldrina*	309-00-2
Clordano*	57-74-9
Dieldrina*	60-57-1
Endrina*	72-20-8
Heptacloro*	76-44-8
Produção Nenhuma	--
Hexaclorobezeno	118-74-1
Mirex*	2385-85-5
Toxafeno	8001-35-2
Bifenilos policlorados (BPCs)*	--
DDT (Dicloro-Difenil-Tricloroetano)	50-29-3
Dibenzoparadioxinas e dibenzofuranos policlorados (PCDD/PCDF)	--
Hexaclorobenzeno (HCB)	118-74-1
Bifenilos policlorados (PCB)	--

### 2. Convenção de Estocolmo

Substância química	CAS N <sup>a</sup>
2,4,5 – T	93-76-5
Aldrina	309-00-2
Captafol	2425-06-1
Clordano	57-74-9
Clordimeforme	6164-98-3
Clorobenzilato	510-15-6
DDT	50-29-3
Dieldrina	60-57-1
Dinosebe e sais de Dinosebe	88-85-7
1,2-dibromoetano (EDB)	106-93-4
Fluoroacetamida	640-19-7

Substância química	CAS Nº
HCH (mistura de isômeros)	608-73-1
Heptacloro	76-44-8
Hexaclorobenzeno	118-74-1
Lindano	58-89-9
Compostos de mercúrio, incluindo os compostos inorgânicos de mercúrio, compostos alquílicos de mercúrio e compostos alcoialquílicos e arílicos de mercúrio.	--
Pentaclorofenol	87-86-5
Monocrotofós (formulações líquidas solúveis da substância que superem 600 g/l de ingrediente ativo)	6923-22-4
Metamidofós (formulações líquidas solúveis da substância que superem 600 g/l de ingrediente ativo)	10265-92-6
Fosfamidon (formulações líquidas solúveis da substância que superem 1000 g/l de ingrediente ativo)	13171-21-6
(mistura, isômeros (E) e (Z))	23783-98-4
(isômero (Z))	297-99-4
(isômero (E))	--
Metil-paration (determinadas formulações de concentrados emulsificáveis de metil-paration (CE) com 19,5%, 40%, 50% e 60% de ingrediente ativo e pós contendo 1,5%, 2% e 3% de ingrediente ativo)	298-00-0
Paration (são incluídas todas as formulações dessa substância - sprays, pós secos (PS), concentrado emulsificável (CE), grânulos (GR) e pós umidecíveis (PU) – à exceção das suspensões em cápsula (SC)	56-38-2
Crocidolita	12001-28-4
Bifenilos polibromados (PBB)	59080-40-9
(hexa-)	27858-07-7
(octa-)	13654-09-6
(deca-)	--

<b>Substância química</b>	<b>CAS N<sup>a</sup></b>
Industrial	--
Bifenilos policlorados (PCB)	1336-36-3
Terfenilos policlorados (PCT)	61788-33-8
Fosfato de tris (2,3-dibromopropil)	126-72-7

## **Anexo 10: Membros do Grupo Técnico Nacional (GTN) do Uruguai**

O Grupo Técnico Nacional do Uruguai formou-se através dos seguintes representantes das 3 câmaras da RTRS:

Fernando Rodriguez (ALUR), Luciano Dabalá (AUSID), Carlos Dalmas (ADP), Katia Martinez (ADP), Alvaro Bertini (ADP), Sebastian Mazzilli (FUCREA), Carlos Collares (ERRO), Luana Ortiz (Cargill), Maria Leichner (Fundación ECOS) e Alex Ehrenhaus (Los Grobo)

Ana Varsi (LSQA), Carolina Zamarripa (LSQA), Ines Martinez Bernié (LATU), Daniel Pipolo (LATU), Martin Fernandez (Campo Afuera), Silvia Tomassini (RENARE) e Eduardo Di Landro (RENARE) como observadores.

Sob a coordenação geral de Cecilia Gabutti e a assistência de Jimena Frojan, da Unidade Técnica da RTRS, o grupo manteve duas reuniões, uma em novembro de 2010 e a outra em março de 2011.

O rascunho do documento da Interpretação Nacional foi submetido a consulta pública. O Comitê Executivo da RTRS aprovou o documento no dia 9 de maio de 2011.